



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Autores: Senador José Serra e outro(s) Sr(s). Senador(es)

Nº 21, DE 1997

EMENTA: Revoga o inciso V do artigo 163 e o artigo 192 da Constituição Federal, bem como o artigo 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(Volume - II)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 2003

Junta-se ao processo da
Proposta de Emenda à Consti-
tuição nº 21, de 1997
à publicação. A Promulgação
em 27/05/2003

PS-GSE/436/03

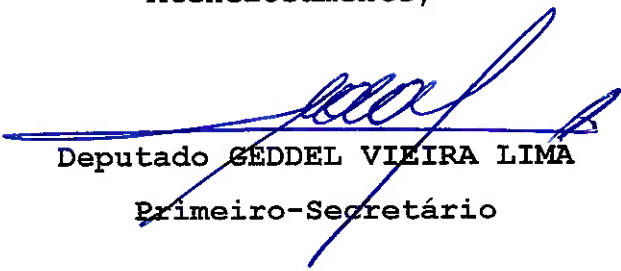
Brasília, 21 de maio de 2003.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a Proposta de Emenda Constitucional nº 53, de 1999, (nº 21, de 1997 no Senado Federal), que "Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à promulgação.

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

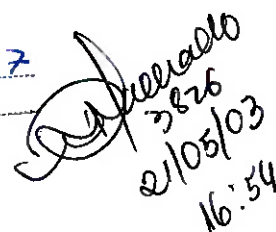
A Sua Excelência o Senhor

Senador ROMEU TUMA

Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.C. Nº 21/97
Fls. 203 P


3826
21/05/03
16:54

Junta-se ao processo da
Proposta de Emenda à Constitui-
ção nº 21 de 1997. A Pro.
Em 21.05.03 Promulgação

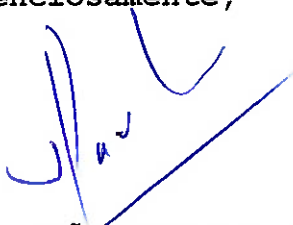
SGM-P 1052

Brasília, 21 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional nº 53, de 1999, que "Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Ofício PEC promulgação

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.C. Nº 21/97
Fls. 204 p

Leornado
21/05/03
14:00h.

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.

.....
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
....." (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

- I - (revogado)
- II - (revogado)
- III - Revogado
- a) (revogado)
- b) (revogado)
- IV - (revogado)

SENADO FEDERAL
Presidência Legislativa
P.O. 100 21/97
Fol. 205 p

V - (revogado)

VI - (revogado)

VII - (revogado)

VIII - (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)" (NR)

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de maio de 2003.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.C. Nº 21/97

Fol. 206 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8F

REDAÇÃO FINAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-D, DE 1999

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.
.....

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
....." (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

- I - (revogado)
- II - (revogado)
- III - Revogado)
- a) (revogado)
- b) (revogado)
- IV - (revogado)

SENADO FEDERAL
Poderes Legislativo
P.E.O. Nº 21/97
Fls. 207 p



V - (revogado)

VI - (revogado)

VII - (revogado)

VIII - (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)" (NR)

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2003.


Relator
DEP MENDES RIBEIRO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. Nº 21/97
Fls. 208 P

CAMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53	de 19 99	A U T O R
E M E N T A	Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Estabelecendo que lei complementar disporá sobre fiscalização financeira da administração pública e, sobre o Sistema Financeiro Nacional, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de créditos e a participação do Capital Estrangeiro nas instituições financeiras que o integram; alterando a Nova Constituição Federal).		SENADO FEDERAL (PEC Nº 21/97) Sen. JOSÉ SERRA, E OUTROS (PSDB-SP)
A N D A M E N T O	MESA Despacho: A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. PLENÁRIO É lida e vai a imprimir. <u>DCD 07105148, Pág. 32734 col. 01</u> COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. 11.08.99 11.08.99 02.08.00 17.10.00 17.10.00 18.10.00		Publicada no Diário do Congresso Nacional de APENSADA : PEC Nº 10/03

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.E.C. Nº 21/97

Fls. 209 1

DCD 18.10.1999, Pág. 51202, Col. 02.

MESA

Aguardando criação de Comissão Especial.

PEC 55/99

MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer à esta PEC.

COMISSÃO ESPECIAL

Distribuição ao relator, Dep. RUBEM MEDINA.

COMISSÃO ESPECIAL

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

Foram apresentadas 05 (cinco) emendas assim distribuídas: emendas de nº 01 pelo Dep. Salomão Gurgel, nº 02 pelo Dep. Orlando Desconsi e as de nºs 03, 04 e 05 pelo Dep. Ricardo Berzoini.

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer do relator, Dep. RUBEM MEDINA, pela admissibilidade das emendas de nºs 01/01, 02/01, 03/01, 04/01 e 05/01 apresentadas na comissão especial, e, no mérito, pela rejeição de todas as emendas e pela aprovação desta.

COMISSÃO ESPECIAL

Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. RUBEM MEDINA, a esta e pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05, apresentadas na Comissão, contra os votos dos Deps Aloízio Mercadante, Orlando Desconsi, Ricardo Berzoini, Pedro Eugênio, Salomão Gurgel e Milton Temer.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PEC 53/99	de 19	A U T O R
E M E N T A	FOLHA 02		
A N D A M E N T O			
07.08.01	<u>PRONTO PARA A ORDEM DO DIA</u> É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão da Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação desta, pela admissibilidade e no mérito, pela rejeição das emendas nºs 1,2,3,4 e 5, apresentadas na Comissão, contra os votos dos Deputados Aloízio Mercadante, Orlando Desconzi, Ricardo Berzoini, Pedro Eunênio, Salomão Gurnel e Milton Temer, Apresentou voto em separado o Deputado Pedro Eunênio. (PEC 53-B/99).		Publicada no Diário do Congresso Nacional de
27.08.02	<u>DCD 04/08/01, Pág. 35362, Col. 01.</u> PLENÁRIO Discussão em primeiro turno. Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 38/02, item 01 da pauta da Ordem do Dia, com prazo encerrado.	<u>DCD 28/08/02, Pág. 4926 col. 02</u>	
28.08.02	PLENÁRIO Discussão em primeiro turno. Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 38/02, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	<u>DCD 29/08/02, Pág. 4935 col. 02</u>	
19.03.03	PLENÁRIO Discussão em primeiro turno. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
	APENSADA À ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2003.		

PLENÁRIO

Discussão em primeiro turno.
Aprovação do requerimento do Dep Renato Casagrande, que solicita a retirada de pauta desta Proposta.

20.03.03

PLENÁRIO

Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

25.03.03

PLENÁRIO

Discussão em primeiro turno.
Questão de Ordem do Dep Arnaldo Faria de Sá, versando sobre o impedimento regimental da apensação da PEC 10/03 a esta. Aditamento feito pelo Dep José Thomaz Nonô. Recebida pela Presidência para posterior resposta. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 82, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

26.03.03

PLENÁRIO

Discussão em primeiro turno.
Indeferida pela Presidência a Questão de Ordem do Dep Arnaldo Faria de Sá, aditada pelo Dep José Thomaz Nonô apresentada na Sessão Ordinária do dia 26.03.03.
O Dep Arnaldo Faria de Sá recorre da decisão da Presidência à CCJR.
Aprovação do requerimento dos Senhores Líderes que solicita a retirada de pauta de todos os itens da Pauta desta sessão, exceto desta Proposta de Emenda à Constituição - PEC e da MPV 82/02.

27.03.03

Discussão desta PEC pelos Deps Alberto Goldman, Ivan Valente, Luiz Carlos Hauly, Paulo Afonso, Rodrigo Maia e Luciana Genro.
Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta Proposta.
Encaminhamento do requerimento pelos Deps Pompeo de Mattos e José Thomaz Nonô.
Aprovação do requerimento.
Encerrada a discussão.

Votação em primeiro turno.
Encaminhamento da votação pelos Deps Babá, Luiz Carlos Hauly, Pompeo de Mattos e José Pimentel.
Aprovação do requerimento do Dep Pedro Henry, Líder do PPB, que solicita o adiamento da votação desta Proposta.

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	Votação em primeiro turno.	
3	Encaminhamento da votação pelo Dep Lindberg Farias.	
4	Questão de Ordem levantada pelo Dep Carlos Alberto Leréia versando sobre a necessidade de coerência entre a inscrição para o	
5	encaminhamento (contrário ou favorável) e o respectivo encaminhamento feito pelo deputado, que foi esclarecida pela	
6	Presidência.	
7	Continuação do encaminhamento da votação pelos Deps Rodrigo Maia, João Fontes e Professor Luizinho.	
8	Questão de Ordem levantada pelo Dep Roberto Jefferson versando sobre a cessão, entre si, do tempo reservado aos Líderes (nos	
9	termos do parágrafo único do artigo 89 do RI), que foi deferida pela Presidência.	
10	Questão de Ordem levantada pelo Dep Carlos Alberto Leréia versando sobre a necessidade de declaração de impedimento pelos	
11	deputados nas votações de matérias de interesse individual (nos termos do artigo 180, § 6º do RI), contraditada pelo Dep	
12	Lindberg Farias, que foi recebida pela Presidência para posterior resposta.	
13	Rejeição em globo das Emendas de nºs 1 a 5, com parecer pela rejeição, ressalvado o destaque: SIM-2; NÃO-424; ABST-1;	
14	TOTAL-427.	
15	Aprovação desta Proposta em primeiro turno: SIM-442; NÃO-13; ABST-17; TOTAL-472.	
16	Prejudicada a PEC 10/03, apensada.	
17	Retirado pela Bancada do PDT o requerimento que solicita DVS para a Emenda nº 1.	
18	A matéria retorna à Comissão Especial para elaboração da redação para o segundo turno, regressando à pauta após o interstício	
19	de 5 sessões.	
20		
21		
22	PLENÁRIO	
23	Leitura e publicação da Redação para o segundo turno.	
24	(PEC 53-C/99).	
25		
26		
27	PLENÁRIO	
28	Discussão em segundo turno.	
29	Retirada de pauta, de ofício.	
30		
31		
32	PLENÁRIO	
33	Discussão em segundo turno.	
34	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
35		

CONTINUA...

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (14:00 horas)
2	Discussão em segundo turno.
3	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
4	
5	
6	
7	PLENÁRIO
8	Discussão em segundo turno.
9	Encerrada a discussão.
10	Rejeição do Requerimento do Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da
11	votação desta PEC por 2 sessões.
12	Votação em segundo turno.
13	Encaminhamento da votação pelos Deps Walter Feldman, Arnaldo Faria de Sá, Luiz Carlos Hauly, José Carlos Aleluia.,
14	Rodrigo Maia e Coriolano Sales.
15	Aprovação desta Proposta em segundo turno: SIM-368; NÃO-13; ABST-4; TOTAL-385.
16	Fica dispensada a Redação Final, nos termos do inciso I, do § 2º do artigo 195 do RI.
17	A matéria vai à promulgação.
18	(PEC 53-D/99).
19	
20	
21	MESA
22	Remessa à promulgação, através do Of
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(**) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 53-B, DE 1999

(Do Senado Federal)

PEC Nº 21/97

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO); e da Comissão Especial, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição das emendas nºs. 1, 2, 3, 4 e 5, apresentadas na Comissão, contra os votos dos Deputados Aloizio Mercadante, Orlando Desconsi, Ricardo Berzoini, Pedro Eugênio, Salomão Gurgel e Milton Temer. Apresentou voto em separado o Deputado Pedro Eugênio (relator: DEP. RUBEM MEDINA).

SUMÁRIO

I – Proposta Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- emendas apresentadas na Comissão (5)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV – Proposta apensada: PEC 10/03

(**) Republicado em virtude de incorreções no anterior**

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.E.C. Nº 21/97
Fls. 216 P

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163....."

"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

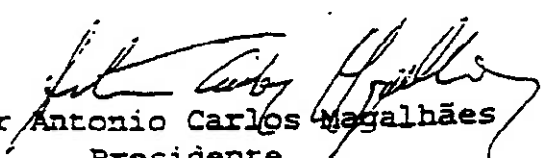
"I"

II"

Parágrafo Único....."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
D.E. N.º _____
Fl. _____

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

.....

CAPÍTULO II

Das Finanças Públicas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 163 - Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização das instituições financeiras;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

.....

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

.....

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 21/08/1996.*

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter

regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Até que sejam fixadas as condições a que se refere Art. 192, III, são vedados:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Ofício n.º 484 (SF)

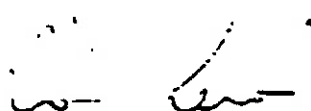
Brasília, em 14 de junho de 1999

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de

Emenda à Constituição n° 21, de 1997, constante dos autógrafos juntos, que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Atenciosamente,



Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, originária do Senado Federal, destinada a alterar o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A alteração consiste em:

- a) dar ao inciso V do art. 163 a seguinte redação:
"fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

b) manter o *caput* do art. 192 com nova redação, revogando todos os demais dispositivos: *"O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram"; e*

c) dar ao *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação: *"Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados".*

Segundo consta de parecer acostado às fls. 6/8, de autoria do Senador Jefferson Péres, o objetivo da presente proposta de emenda à Constituição, *"fundamentalmente permitir que se possa viabilizar a regulamentação infraconstitucional do Sistema Financeiro Nacional"*.

Melhor dizendo, seu objetivo é permitir que o Sistema Financeiro Nacional seja regulado por *"leis complementares"* e não por *"lei complementar"* única, que, consoante entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal, o regularia como um todo.

Esse entendimento foi enunciado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4/DF, de cuja ementa se colhe o seguinte parágrafo:

.....

6. Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no *caput*, nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu parágrafo 3º, sobre taxa de juros reais (12 por cento ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com a observância de

todas normas do caput, dos incisos e parágrafos do art. 192, e que permitirá a incidência da referida norma sobre jurois reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma.

....."

A proposição vem a esta Casa Legislativa para fins do disposto no § 2º do art. 60 da Constituição Federal, segundo o qual a proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea b, e 202, do Regimento Interno, que deverá manifestar-se exclusivamente acerca de sua admissibilidade.

As condições de admissibilidade são aquelas previstas no art. 60 da Constituição Federal. Sendo a proposta de emenda originária do Senado Federal, a comprovação do número suficiente de assinaturas válidas ficou a cargo Casa onde teve início sua tramitação. É de se reconhecer, porém, a inexistência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, dando-se por satisfeita, assim a exigência do parágrafo 1º do artigo.

A proposição guarda também observância ao § 4º do art. 60, segundo o qual não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação de Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV).

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999.

Sala da Comissão, em 16 de 10 de 2000.


Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator

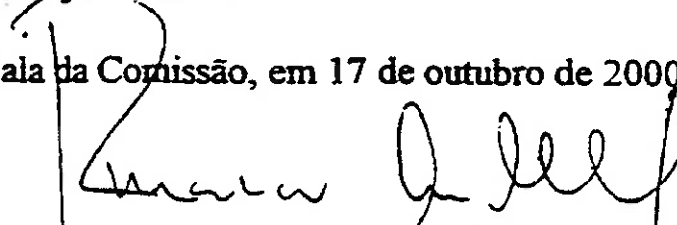
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Iédio Rosa – Vice-Presidente, André Benassi, Edir Oliveira, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, José Genoíno, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Max Rosenmann, Cláudio Cajado, Jairo Carneiro, Professor Luizinho, Dr. Benedito Dias, Jair Bolsonaro e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2000


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53-A, DE 1999, QUE "ALTERA O INCISO V DO ART. 163 E O ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O CAPUT DO ART. 52 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

PEC 53-A/99 - SISTEMA FINANCEIRO

Emenda Nº 1 /01

EMENDA ADITIVA

Recebido em 31 / 05 /01

Acrescente-se ao art. 192 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 2º da PEC nº 53-A, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

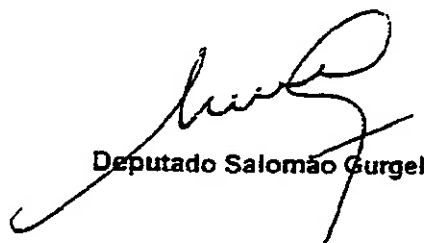
Art. 192

Parágrafo único Os órgãos responsáveis pela fiscalização das instituições integrantes do sistema financeiro nacional estarão sujeitos ao controle público, nos termos em que lei especifica para cada órgão determinar."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que seja necessário um comando constitucional no sentido de que leis específicas para cada órgão responsável pela fiscalização das instituições integrantes do sistema financeiro estabeleçam condições para que a sociedade possa controlar as ações desses órgãos, seja por meio de gravações obrigatórias de toda e qualquer reunião realizada pelos seus diretores, seja por meio da disponibilização de todo e qualquer documento diretamente ligado às decisões de diretoria, ou por outro meio qualquer. O importante é que a Constituição Federal contenha dispositivo nesse sentido, determinando que leis sejam editadas com vistas a viabilizar o controle público desses órgãos.

Brasília, de maio de 2001


Deputado Salomão Gurgel

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS005301)

AUTOR: SALOMAO GURGEL E OUTROS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
3 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
4 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
5 - ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
6 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
7 - ANA CATARINA	RN	PMDB
8 - ANA CORSO	RS	PT
9 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
10 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
11 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
12 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
13 - ARMANDO MONTEIRO	PE	PMDB
14 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
15 - ATILA LIRA	PI	PSDB
16 - AUGUSTO FRANCO	SE	PSDB
17 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
18 - BABA	PA	PT
19 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
20 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
21 - CARLITO MERSS	SC	PT
22 - CARLOS ALBERTO ROSADO	RN	PFL
23 - CARLOS DUNGA	PB	PTB
24 - CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
25 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
26 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
27 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
28 - CEZAR SCHIRMER	RS	PMDB
29 - CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
30 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
31 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
32 - CLOVIS VOLPI	SP	PSDB
33 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
34 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
35 - DELFIM NETTO	SP	PPB
36 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
37 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
38 - DINO FERNANDES	RJ	PSDB
39 - DJALMA PAES	PE	PSB
40 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
41 - DR. HELENO	RJ	PSDB
42 - DR. HELIO	SP	PDT

43 - DR. ROSINHA	PR	PT
44 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
45 - EDIR OLIVEIRA	RS	PTB
46 - EDMAR MOREIRA	MG	PPB
47 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
48 - ELISEU MOURA	MA	PPB
49 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
50 - ENI VOLTOLINI	SC	PPB
51 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
52 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
53 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
54 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
55 - FERNANDO FERRO	PE	PT
56 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
57 - FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
58 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
59 - FEU ROSA	ES	PSDB
60 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
61 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
62 - GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
63 - GERSON PERES	PA	PPB
64 - GILMAR MACHADO	MG	PT
65 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
66 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
67 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
68 - HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB
69 - HELIO COSTA	MG	PMDB
70 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
71 - IBERE FERREIRA	RN	PTB
72 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
73 - IEDIO ROSA	RJ	S. PART.
74 - INACIO ARRUDA	CE	PCdoB
75 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
76 - IRIS SIMOES	PR	PTB
77 - IVAN PAIXAO	SE	PPS
78 - IVAN VALENTE	SP	PT
79 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
80 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
81 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
82 - JAQUES WAGNER	BA	PT
83 - JOAO CARLOS BACELAR	BA	PFL
84 - JOAO CASTELO	MA	PSDB
85 - JOAO COSER	ES	PT
86 - JOAO HERRMANN NETO	SP	PPS
87 - JOAO MENDES	RJ	PMDB
88 - JOAO PAULO	SP	PT
89 - JOAO SAMPAIO	RJ	PDT
90 - JOAQUIM FRANCISCO	PE	PFL
91 - JORGE BITTAR	RJ	PT
92 - JORGE KHOURY	BA	PFL
93 - JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
94 - JOSE CHAVES	PE	PMDB

95 - JOSE DE ABREU	SP	PTN
96 - JOSE GENOINO	SP	PT
97 - JOSE INDIO	SP	PMDB
98 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
99 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
100 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
101 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL
102 - KINCAS MATTOS	SP	PSB
103 - LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
104 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
105 - LAVOISIER MAIA	RN	PFL
106 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
107 - LINCOLN PORTELA	MG	PSL
108 - LUCI CHOINACKI	SC	PT
109 - LUCIANO CASTRO	RR	PFL
110 - LUCIANO ZICA	SP	PT
111 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
112 - LUIZ FERNANDO	AM	PPB
113 - LUIZ SERGIO	RJ	PT
114 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
115 - MAGNO MALTA	ES	PL
116 - MANOEL SALVIANO	CE	PSDB
117 - MARCELO CASTRO	PI	PMDB
118 - MARCIO MATOS	PR	PTB
119 - MARCOS ROLIM	RS	PT
120 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
121 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
122 - MAURO BENEVIDES	CE	PMDB
123 - MEDEIROS	SP	PL
124 - MILTON BARBOSA	BA	PFL
125 - MILTON MONTI	SP	PMDB
126 - MIRIAM REID	RJ	PSB
127 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
128 - MORONI TORGAN	CE	PFL
129 - MUCIO SA	RN	PTB
130 - MUSSA DEMES	PI	PFL
131 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
132 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
133 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
134 - NELSON TRAD	MS	PTB
135 - NEUTON LIMA	SP	PFL
136 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
137 - NILSON MOURAO	AC	PT
138 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
139 - OLIVEIRA FILHO	PR	PL
140 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
141 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
142 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
143 - PADRE ROQUE	PR	PT
144 - PAES LANDIM	PI	PFL
145 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB

146 - PAULO DELGADO	MG	PT
147 - PAULO PAIM	RS	PT
148 - PEDRO BITTENCOURT	SC	PFL
149 - PEDRO CORREA	PE	PPB
150 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
151 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
152 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
153 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
154 - RENATO VIANNA	SC	PMDB
155 - RICARDO FIUZA	PE	PPB
156 - RICARDO IZAR	SP	PMDB
157 - RITA CAMATA	ES	PMDB
158 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
159 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
160 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
161 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
162 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
163 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
164 - RUBENS BUENO	PR	PPS
165 - RUBENS FURLAN	SP	PPS
166 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
167 - SANTOS FILHO	PR	PFL
168 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
169 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
170 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
171 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
172 - SERGIO REIS	SE	PTB
173 - SILAS CAMARA	AM	PTB
174 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
175 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
176 - TANIA SOARES	SE	PCdoB
177 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
178 - THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB
179 - VALDECI PAIVA	RJ	PSL
180 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
181 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
182 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
183 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
184 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
185 - WALDIR PIRES	BA	PT
186 - WANDERLEY MARTINS	RJ	PSB
187 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
188 - WILSON BRAGA	PB	PFL
189 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
190 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
191 - ZILA BEZERRA	AC	PTB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 191
TOTAL DE ASSINATURAS..... 206

REPETIDAS: 15

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
2 - ATILA LIRA	PI	PSDB
3 - DR. HELIO	SP	PDT
4 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
5 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
6 - HELIO COSTA	MG	PMDB
7 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
8 - JOAO SAMPAIO	RJ	PDT
9 - JOSE GENOINO	SP	PT
10 - JOSE ROBERTO BATOCCHIO	SP	PDT
11 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
12 - NEIVA MOREIRA	MA	PDT
13 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
14 - SERGIO REIS	SE	PTB
15 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 53-A, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

—PEC 53-A/99 - SISTEMA FINANCEIRO

Emenda Nº 2 /01

Recebido em 31 / 05 /01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 192 o seguinte parágrafo onde couber:

Art. 192

§ A alienação de instituições financeiras públicas dependerá de prévia autorização por meio de lei específica, e dependerá de consulta prévia, mediante

plebiscito, à população, a qual, no caso de instituições financeiras estaduais, corresponderá à população residente na unidade da federação controladora.

JUSTIFICAÇÃO

A alienação do controle de instituições financeiras públicas para o setor privado foi a tônica da política do Governo FHC para o setor. O saneamento financeiro de grande parte destas instituições, que absorveu um volume imenso de recursos públicos, foi todo ele conduzido à revelia do Congresso Nacional, e mais que isso, à revelia dos próprios interesses da população diretamente interessada evidenciando uma situação em que as decisões ao nível do Poder Central eram tomadas e implementadas sem o mínimo controle, debate e acompanhamento. A privatização de uma instituição financeira pública possui implicações profundas sobre a economia local, e em alguns casos, nacional, e torna necessária a anuência mais ampla da sociedade. Com a presente emenda, buscamos tornar efetiva essa participação da sociedade, inclusive afastando a possibilidade que decisões de tal envergadura sejam tomadas por meio de medidas provisórias, as quais, conforme demonstra nossa vasta experiência, somente são apreciadas quando suas consequências já se tornaram irreversíveis.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2001.


Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS005302)

AUTOR: ORLANDO DESCONSI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
3 - AFFONSO CAMARGO	PR	PFL
4 - AIRTON CASCAVEL	RR	PPS
5 - ALDIR CABRAL	RJ	PFL
6 - ALDO ARANTES	GO	PCdoB
7 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
8 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
9 - ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
10 - ALMIR SA	RR	PPB
11 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
12 - ANA CORSO	RS	PT
13 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
14 - ANTONIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ARISTON ANDRADE	BA	PFL
17 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
18 - ARMANDO MONTEIRO	PE	PMDB
19 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
20 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
21 - BABA	PA	PT
22 - BADU PICANCO	AP	PSDB
23 - BENITO GAMA	BA	PMDB
24 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
25 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
26 - CARLITO MERSS	SC	PT
27 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
28 - CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
29 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
30 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
31 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
32 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
33 - DE VELASCO	SP	PSL
34 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
35 - DIVALDO SURUAGY	AL	PST
36 - DJALMA PAES	PE	PSB
37 - DOMICIANO CABRAL	PB	PSDB
38 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
39 - DR. HELIO	SP	PDT
40 - DR. ROSINHA	PR	PT
41 - EDIR OLIVEIRA	RS	PTB
42 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
43 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
44 - ELIAS MURAD	MG	PSDB

45 - EMERSON KAPAZ	SP	PPS
46 - EULER MORAIS	GO	PMDB
47 - EUNICIO OLIVEIRA	CE	PMDB
48 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
49 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
50 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSB
51 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
52 - FERNANDO FERRO	PE	PT
53 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
54 - FERNANDO ZUPPO	SP	S. PART.
55 - FRANCISTONIO PINTO	BA	PFL
56 - GERALDO MAGELA	DF	PT
57 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
58 - GILMAR MACHADO	MG	PT
59 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
60 - HAROLDO BEZERRA	PA	PSDB
61 - HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
62 - HELIO COSTA	MG	PMDB
63 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
64 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
65 - IVAN VALENTE	SP	PT
66 - IVANIO GUERRA	PR	PFL
67 - JAIME MARTINS	MG	PFL
68 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
69 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
70 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
71 - JAQUES WAGNER	BA	PT
72 - JOAO COSER	ES	PT
73 - JOAO EDUARDO DADO	SP	PMDB
74 - JOAO HERRMANN NETO	SP	PPS
75 - JOAO LEAO	BA	PSDB
76 - JOAO MAGNO	MG	PT
77 - JOAO PAULO	SP	PT
78 - JOAQUIM FRANCISCO	PE	PFL
79 - JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PMDB
80 - JORGE BITTAR	RJ	PT
81 - JORGE PINHEIRO	DF	PMDB
82 - JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
83 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	PFL
84 - JOSE CARLOS FONSECA JR.	ES	PFL
85 - JOSE CARLOS MARTINEZ	PR	PTB
86 - JOSE CHAVES	PE	PMDB
87 - JOSE DIRCEU	SP	PT
88 - JOSE EGYDIO	RJ	PL
89 - JOSE LINHARES	CE	PPB
90 - JOSE LOURENCO	BA	PMDB
91 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
92 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
93 - JULIO REDECKER	RS	PPB
94 - JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB
95 - KINCAS MATTOS	SP	PSB
96 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

97 - LEO ALCANTARA	CE	PSDB
98 - LIDIA QUINAN	GO	PSDB
99 - LINCOLN PORTELA	MG	PSL
100 - LUCI CHOINACKI	SC	PT
101 - LUCIANO ZICA	SP	PT
102 - LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB
103 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
104 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
105 - LUIZ SERGIO	RJ	PT
106 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
107 - MARCELO CASTRO	PI	PMDB
108 - MARCIO BITTAR	AC	PPS
109 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
110 - MARCOS ROLIM	RS	PT
111 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
112 - MARIO ASSAD JUNIOR	MG	PFL
113 - MEDEIROS	SP	PL
114 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
115 - MICHEL TEMER	SP	PMDB
116 - MILTON TEMER	RJ	PT
117 - MIRIAM REID	RJ	PSB
118 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
119 - MORONI TORGAN	CE	PFL
120 - NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB
121 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
122 - NELSON MEURER	PR	PPB
123 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
124 - NELSON TRAD	MS	PTB
125 - NEUTON LIMA	SP	PFL
126 - NICE LOBAO	MA	PFL
127 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
128 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
129 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
130 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
131 - OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB
132 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
133 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
134 - PADRE ROQUE	PR	PT
135 - PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
136 - PAULO DELGADO	MG	PT
137 - PAULO PAIM	RS	PT
138 - PAULO ROCHA	PA	PT
139 - PEDRO BITTENCOURT	SC	PFL
140 - PEDRO CELSO	DF	PT
141 - PEDRO CHAVES	GO	PMDB
142 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
143 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
144 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
145 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
146 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
147 - RENATO VIANNA	SC	PMDB

148 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
149 - RITA CAMATA	ES	PMDB
150 - ROBERIO ARAUJO	RR	PL
151 - ROBERTO ARGENTA	RS	PHS
152 - ROBERTO PESSOA	CE	PFL
153 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
154 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
155 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
156 - RUBENS BUENO	PR	PPS
157 - SALOMAO GURGEL	RN	PDT
158 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
159 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
160 - SERGIO CARVALHO	RO	PSDB
161 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
162 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
163 - SIMAO SESSIM	RJ	PPB
164 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
165 - TANIA SOARES	SE	PCdoB
166 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
167 - THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB
168 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
169 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
170 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
171 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
172 - WALDIR PIRES	BA	PT
173 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
174 - WERNER WANDERER	PR	PFL
175 - WILSON BRAGA	PB	PFL
176 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
177 - ZILA BEZERRA	AC	PTB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 177
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 1
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 178

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - AUGUSTO FRANCO SE PSDB

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-A , DE 1999.
(DO SENADO FEDERAL)

PEC 53-A/99 - SISTEMA FINANCEIRO

Emenda Nº 3 /01

Recebido em 31 / 05 /01

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 192 o seguinte parágrafo onde couber:

Art. 192

§ É criada comissão mista permanente de senadores e deputados com o objetivo de apreciar matérias relativas ao sistema financeiro nacional, a quem competirá, inclusive:

I - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelos dirigentes dos órgãos integrantes do sistema financeiro nacional ou de intermediário financeiro federal;

II – arguir e aprovar as pessoas indicadas para ocupar cargos de direção nos órgãos integrantes do sistema financeiro nacional e nas instituições financeiras públicas federais;

III – convocar dirigentes dos órgãos integrantes do sistema financeiro nacional e instituições financeiras federais;

IV – advertir, apresentar moção de desaprovação e propor ao Senado federal e ao Poder Executivo a exoneração dos dirigentes

das instituições públicas federais integrantes do sistema financeiro nacional;

V – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a autorização de que trata o art. 52, inciso I e II, de interesse do Governo brasileiro;

VI – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupados com a formatação de um Sistema Financeiro voltado para a “promoção do desenvolvimento equilibrado do país e para servir aos interesses da coletividade” buscamos formas de realizar uma maior integração entre o Poder Legislativo, o Banco Central e o Sistema Financeiro Nacional como um todo.

Desta maneira, surgiu a proposta de criar-se uma Comissão Permanente voltada para assuntos do sistema financeiro e que, no seu trabalho cotidiano, pudesse exercer um papel mais forte em relação a esta matéria.

Entendemos que a medida muito contribuirá para que o SFN venha a ser mais transparente nas suas atividades, propiciando ao país e aos milhões de correntistas existentes uma maior confiança na sua atividade, o que resultará num sistema mais sólido e seguro que o atual.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2001

RICARDO BERZOINI
Deputado Federal - PT/SP



PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS005303)

AUTOR: RICARDO BERZOINI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
3 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
4 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
5 - ALDO ARANTES	GO	PCdoB
6 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
7 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
8 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
9 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
10 - ANA CATARINA	RN	PMDB
11 - ANA CORSO	RS	PT
12 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
14 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PSDB
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
17 - ARISTON ANDRADE	BA	PFL
18 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
19 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
20 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
21 - BABA	PA	PT
22 - BENITO GAMA	BA	PMDB
23 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
24 - CARLITO MERSS	SC	PT
25 - CARLOS ALBERTO ROSADO	RN	PFL
26 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
27 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
28 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
29 - CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
30 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
31 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
32 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
33 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
34 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
35 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
36 - DIVALDO SURUAGY	AL	PST
37 - DJALMA PAES	PE	PSB
38 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
39 - DR. HELIO	SP	PDT
40 - DR. ROSINHA	PR	PT
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
43 - EMERSON KAPAZ	SP	PPS
44 - ESTHER GROSSI	RS	PT
45 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB

46 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
47 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
48 - FERNANDO FERRO	PE	PT
49 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
50 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
51 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
52 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
53 - GERALDO MAGELA	DF	PT
54 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
55 - GERSON PERES	PA	PPB
56 - GILMAR MACHADO	MG	PT
57 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
58 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
59 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
60 - HELIO COSTA	MG	PMDB
61 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
62 - IARA BERNARDI	SP	PT
63 - IEDIO ROSA	RJ	S. PART.
64 - INACIO ARRUDA	CE	PCdoB
65 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
66 - IVAN PAIXAO	SE	PPS
67 - IVAN VALENTE	SP	PT
68 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
69 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
70 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
71 - JAQUES WAGNER	BA	PT
72 - JOAO CALDAS	AL	PTB
73 - JOAO COSER	ES	PT
74 - JOAO EDUARDO DADO	SP	PMDB
75 - JOAO GRANDAO	MS	PT
76 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
77 - JOAO MAGNO	MG	PT
78 - JOAO PAULO	SP	PT
79 - JOAO SAMPAIO	RJ	PDT
80 - JORGE BITTAR	RJ	PT
81 - JORGE KHOURY	BA	PFL
82 - JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
83 - JOSE CARLOS FONSECA JR.	ES	PFL
84 - JOSE DIRCEU	SP	PT
85 - JOSE GENOINO	SP	PT
86 - JOSE LOURENCO	BA	PMDB
87 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
88 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
89 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
90 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
91 - JOSE ROCHA	BA	PFL
92 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL
93 - JUQUINHA	GO	PSDB
94 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
95 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
96 - LUCIANO ZICA	SP	PT

97 - LUIZ ALBERTO	BA	PT
98 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
99 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
100 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
101 - LUIZ SERGIO	RJ	PT
102 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
103 - MAGNO MALTA	ES	PL
104 - MANOEL SALVIANO	CE	PSDB
105 - MANOEL VITORIO	MS	PT
106 - MARCIO BITTAR	AC	PPS
107 - MARCIO MATOS	PR	PTB
108 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
109 - MARCOS AFONSO	AC	PT
110 - MARCOS CINTRA	SP	PFL
111 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
112 - MARIA LUCIA	MG	PMDB
113 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
114 - MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB
115 - MAURO BENEVIDES	CE	PMDB
116 - MILTON MONTI	SP	PMDB
117 - MILTON TEMER	RJ	PT
118 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
119 - MORONI TORGAN	CE	PFL
120 - MUCIO SA	RN	PTB
121 - MUSSA DEMES	PI	PFL
122 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
123 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
124 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
125 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
126 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
127 - NILSON MOURAO	AC	PT
128 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
129 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
130 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
131 - PADRE ROQUE	PR	PT
132 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
133 - PAULO DELGADO	MG	PT
134 - PAULO PAIM	RS	PT
135 - PAULO ROCHA	PA	PT
136 - PEDRO CELSO	DF	PT
137 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
138 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
139 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
140 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
141 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
142 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
143 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
144 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
145 - RICARDO FIUZA	PE	PPB
146 - RITA CAMATA	ES	PMDB
147 - ROBERTO ARGENTA	RS	PHS

148 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
149 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
150 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
151 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
152 - RUBENS BUENO	PR	PPS
153 - SALOMAO GURGEL	RN	PDT
154 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
155 - SAULO COELHO	MG	PSDB
156 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
157 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
158 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
159 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
160 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
161 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
162 - TANIA SOARES	SE	PCdoB
163 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
164 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
165 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
166 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
167 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
168 - WALDIR PIRES	BA	PT
169 - WALDOMIRO BARANCELLI FIORAVANTERS		PT
170 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
171 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
172 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDAS: 97
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	1	REPETIDAS: 1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	271	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
3 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
4 - ANA CORSO	RS	PT
5 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
6 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PSDB
7 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
8 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
9 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
10 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
11 - BABA	PA	PT
12 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
13 - CARLITO MERSS	SC	PT
14 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
15 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
16 - CLEMENTINO COELHO	PE	PPS

17 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
18 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
19 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
20 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
21 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
22 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
23 - DIVALDO SURUAGY	AL	PST
24 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
25 - DR. HELIO	SP	PDT
26 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
27 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
28 - EMERSON KAPAZ	SP	PPS
29 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
30 - FERNANDO FERRO	PE	PT
31 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
32 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
33 - GERALDO MAGELA	DF	PT
34 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
35 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
36 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
37 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
38 - HELIO COSTA	MG	PMDB
39 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
40 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
41 - IVAN PAIXAO	SE	PPS
42 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
43 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
44 - JOAO COSER	ES	PT
45 - JOAO PAULO	SP	PT
46 - JOSE DIRCEU	SP	PT
47 - JOSE GENOINO	SP	PT
48 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
49 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
50 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
51 - JUQUINHA	GO	PSDB
52 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
53 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
54 - LUCIANO ZICA	SP	PT
55 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
56 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
57 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
58 - MAGNO MALTA	ES	PL
59 - MARCIO MATOS	PR	PTB
60 - MARCOS CINTRA	SP	PFL
61 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
62 - MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB
63 - MILTON MONTI	SP	PMDB
64 - MILTON TEMER	RJ	PT
65 - MUCIO SA	RN	PTB
66 - MUSSA DEMES	PI	PFL
67 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

68 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
69 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
70 - NILSON MOURAO	AC	PT
71 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
72 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
73 - PADRE ROQUE	PR	PT
74 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
75 - PAULO DELGADO	MG	PT
76 - PAULO ROCHA	PA	PT
77 - PEDRO CELSO	DF	PT
78 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
79 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
80 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
81 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
82 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
83 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
84 - RITA CAMATA	ES	PMDB
85 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
86 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
87 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
88 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
89 - RUBENS BUENO	PR	PPS
90 - SAULO COELHO	MG	PSDB
91 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
92 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
93 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
94 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
95 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
96 - WALDIR PIRES	BA	PT
97 - WALTER PINHEIRO	BA	PT

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
------------------	----	------

ASSINATURAS DE APOIAMENTO REPETIDAS

1 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
------------------	----	------

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-A , DE 1999.
(DO SENADO FEDERAL)

PEC 53-A/99 - SISTEMA FINANCEIRO

Emenda Nº 4 /01

Recebido em 31 /05 /01

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao art. 192 o seguinte parágrafo onde couber:

Art. 192

§ A alienação do controle acionário de instituições financeiras públicas dependerá de prévia autorização por meio de lei específica, sendo vedada a regulamentação da matéria por meio de medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A alienação do controle de instituições financeiras públicas para o setor privado foi a tônica da política do Governo FHC para o setor. O saneamento financeiro de grande parte destas instituições, que absorveu um volume imenso de recursos públicos, foi todo ele conduzido à revelia do Congresso Nacional, evidenciando uma situação em que as decisões ao nível do Poder Central eram tomadas e implementadas sem o mínimo controle, debate e acompanhamento. A privatização de uma instituição financeira pública possui implicações profundas sobre a economia local, e em alguns casos, nacional, e torna necessária a existência de uma anuência mais ampla da sociedade, por meio de seus representantes eleitos. Com a presente emenda, buscamos tornar efetiva essa

participação da sociedade, inclusive afastando a possibilidade que decisões de tal envergadura sejam tomadas por meio de medidas provisórias, as quais, conforme demonstra nossa vasta experiência, somente são apreciadas quando suas consequências já se tomaram irreversíveis.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2001.

RICARDO BERZOINI



PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS005304)

AUTOR: RICARDO BERZOINI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
3 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
4 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
5 - ALDO ARANTES	GO	PCdoB
6 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
7 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
8 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
9 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
10 - ANA CATARINA	RN	PMDB
11 - ANA CORSO	RS	PT
12 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
14 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PSDB
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ARISTON ANDRADE	BA	PFL
17 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
20 - BABA	PA	PT
21 - BENITO GAMA	BA	PMDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - CARLITO MERSS	SC	PT

24 - CARLOS ALBERTO ROSADO	RN	PFL
25 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
26 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
27 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
28 - CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
29 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
30 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
31 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
32 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
33 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
34 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
35 - DIVALDO SURUAGY	AL	PST
36 - DJALMA PAES	PE	PSB
37 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
38 - DR. HELIO	SP	PDT
39 - DR. ROSINHA	PR	PT
40 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
41 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
42 - EMERSON KAPAZ	SP	PPS
43 - ESTHER GROSSI	RS	PT
44 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
45 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
46 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
47 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
48 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
49 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
50 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
51 - GERALDO MAGELA	DF	PT
52 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
53 - GERSON PERES	PA	PPB
54 - GILMAR MACHADO	MG	PT
55 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
56 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
57 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
58 - HELIO COSTA	MG	PMDB
59 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
60 - IARA BERNARDI	SP	PT
61 - IEDIO ROSA	RJ	S. PART.
62 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
63 - IVAN PAIXAO	SE	PPS
64 - IVAN VALENTE	SP	PT
65 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
66 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
67 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
68 - JAQUES WAGNER	BA	PT
69 - JOAO CALDAS	AL	PTB
70 - JOAO COSER	ES	PT
71 - JOAO EDUARDO DADO	SP	PMDB
72 - JOAO GRANDAO	MS	PT
73 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
74 - JOAO MAGNO	MG	PT

75 - JOAO PAULO	SP	PT
76 - JOAO SAMPAIO	RJ	PDT
77 - JORGE BITTAR	RJ	PT
78 - JORGE KHOURY	BA	PFL
79 - JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
80 - JOSE CARLOS FONSECA JR.	ES	PFL
81 - JOSE DIRCEU	SP	PT
82 - JOSE GENOINO	SP	PT
83 - JOSE LOURENCO	BA	PMDB
84 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	PFL
85 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
86 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
87 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
88 - JOSE ROBERTO BATOCHE	SP	PDT
89 - JOSE ROCHA	BA	PFL
90 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL
91 - JUQUINHA	GO	PSDB
92 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
93 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
94 - LUCIANO ZICA	SP	PT
95 - LUIZ ALBERTO	BA	PT
96 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
97 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
98 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
99 - LUIZ SERGIO	RJ	PT
100 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
101 - MAGNO MALTA	ES	PL
102 - MANOEL SALVIANO	CE	PSDB
103 - MANOEL VITORIO	MS	PT
104 - MARCIO BITTAR	AC	PPS
105 - MARCIO MATOS	PR	PTB
106 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
107 - MARCOS AFONSO	AC	PT
108 - MARCOS CINTRA	SP	PFL
109 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
110 - MARIA LUCIA	MG	PMDB
111 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
112 - MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB
113 - MAURO BENEVIDES	CE	PMDB
114 - MILTON MONTI	SP	PMDB
115 - MILTON TEMER	RJ	PT
116 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
117 - MORONI TORGAN	CE	PFL
118 - MUCIO SA	RN	PTB
119 - MUSSA DEMES	PI	PFL
120 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
121 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
122 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
123 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
124 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
125 - NILSON MOURAO	AC	PT
126 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT

127 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
128 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO PAIM	RS	PT
133 - PAULO ROCHA	PA	PT
134 - PEDRO CANEDO	GO	PSDB
135 - PEDRO CELSO	DF	PT
136 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
137 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
138 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
139 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
140 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
141 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
142 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
143 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
144 - RICARDO FIUZA	PE	PPB
145 - RITA CAMATA	ES	PMDB
146 - ROBERIO ARAUJO	RR	PL
147 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
148 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
149 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
150 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	FL
151 - RUBENS BUENO	PR	PPS
152 - SALOMAO GURGEL	RN	PDT
153 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
154 - SAULO COELHO	MG	PSDB
155 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
156 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
157 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
158 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
159 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
160 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
161 - TANIA SOARES	SE	PCdoB
162 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
163 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
164 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
165 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
166 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
167 - WALDIR PIRES	BA	PT
168 - WALDOMIRO BARANCELLI FIORAVANTERS	PT	
169 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
170 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
171 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 2
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 270

REPETIDAS: 96
 REPETIDAS: 1

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	ADAO PRETTO	RS	PT
2 -	ALEX CANZIANI	PR	PSDB
3 -	ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
4 -	ANA CORSO	RS	PT
5 -	ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
6 -	ANTONIO CAMBRAIA	CE	PSDB
7 -	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
8 -	ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
9 -	ARNON BEZERRA	CE	PSDB
10 -	AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
11 -	BABA	PA	PT
12 -	BISPO RODRIGUES	RJ	PL
13 -	CARLITO MERSS	SC	PT
14 -	CARLOS SANTANA	RJ	PT
15 -	CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
16 -	CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
17 -	CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
18 -	CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
19 -	CORIOLOANO SALES	BA	PMDB
20 -	CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
21 -	DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
22 -	DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
23 -	DIVALDO SURUAGY	AL	PST
24 -	DJALMA PAES	PE	PSB
25 -	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
26 -	DR. HELIO	SP	PDT
27 -	EDINHO BEZ	SC	PMDB
28 -	EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
29 -	EMERSON KAPAZ	SP	PPS
30 -	FERNANDO CORUJA	SC	PDT
31 -	FETTER JUNIOR	RS	PPB
32 -	GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
33 -	GERALDO MAGELA	DF	PT
34 -	GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
35 -	GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
36 -	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
37 -	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
38 -	HELIO COSTA	MG	PMDB
39 -	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
40 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
41 -	IVAN PAIXAO	SE	PPS
42 -	JAIR MENEGUELLI	SP	PT
43 -	JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
44 -	JOAO COSER	ES	PT
45 -	JOAO MAGNO	MG	PT
46 -	JOAO PAULO	SP	PT
47 -	JORGE BITTAR	RJ	PT
48 -	JOSE CARLOS FONSECA JR.	ES	PFL
49 -	JOSE DIRCEU	SP	PT
50 -	JOSE MILITAO	MG	PSDB

51 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
52 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL
53 - JUQUINHA	GO	PSDB
54 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
55 - LUCIANO ZICA	SP	PT
56 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
57 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
58 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
59 - MARCIO MATOS	PR	PTB
60 - MARCOS CINTRA	SP	PFL
61 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
62 - MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB
63 - MILTON MONTI	SP	PMDB
64 - MILTON TEMER	RJ	PT
65 - MUCIO SA	RN	PTB
66 - MUSSA DEMES	PI	PFL
67 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
68 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
69 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
70 - NILSON MOURAO	AC	PT
71 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
72 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
73 - PADRE ROQUE	PR	PT
74 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
75 - PAULO DELGADO	MG	PT
76 - PAULO ROCHA	PA	PT
77 - PEDRO CELSO	DF	PT
78 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
79 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
80 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
81 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
82 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
83 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
84 - RITA CAMATA	ES	PMDB
85 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
86 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
87 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
88 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
89 - RUBENS BUENO	PR	PPS
90 - SAULO COELHO	MG	PSDB
91 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
92 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
93 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
94 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
95 - WALDIR PIRES	BA	PT
96 - WALTER PINHEIRO	BA	PT

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
2 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB

ASSINATURAS DE APOIAMENTO REPETIDAS

1 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
------------------	----	------

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-A , DE 2001.
(DO SENADO FEDERAL)

PEC 53-A/99 - SISTEMA FINANCEIRO,

Emenda Nº 5 /01

Recebido em 31 / 05 /

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

Art. 52

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade ou as que forem aprovadas em lei específica pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda tencionamos aprimorar o texto constitucional e corrigir uma falha que vem gerando graves confusões e servido a interpretações capciosas, que deturpam os princípios básicos de equilíbrio e harmonia entre os Poderes e concedem ao Poder Executivo uma autonomia sem precedentes para regular o funcionamento do sistema financeiro nacional sem a necessária anuência do Poder Legislativo. A fonte dessa exorbitância de poder provém da interpretação incorreta do art. 52 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual veda a instalação, no país, de novas agências de instituições financeiras

estrangeiras, bem como o aumento de participação estrangeira no capital de instituições financeiras nacionais, até que seja editada a lei complementar regulamentadora do art. 192. Contudo, seu parágrafo único contém a ressalva de que essa vedação não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Com base nesse dispositivo, o Poder Executivo passou a adotar o expediente de autorizar a alienação de instituições financeiras ao capital estrangeiro mediante a simples edição de decretos presidenciais, onde teoricamente estaria explicitado o interesse do Governo brasileiro na operação. Questionamos fortemente esta interpretação, pois, do ponto de vista jurídico, um decreto presidencial não seria o instrumento legal competente para definir o que sejam interesses do Governo brasileiro. Por outro lado, o conceito de "Governo brasileiro" não está restrito ao Poder Executivo. Isso é confirmado pela própria Advocacia Geral da União, em cujo Parecer n.º GQ-212, de 13 de janeiro de 2000, ressalta que o significado da expressão "Governo Federal" não é coincidente com o de Poder Executivo, devendo o Poder Legislativo ser incluído na atividade governamental. De fato, o Poder Legislativo, pelas suas elevadas atribuições na esfera legislativa, no controle dos atos administrativos e na formulação de políticas públicas também é parte integrante do Governo brasileiro. Assim, a fim de dirimir definitivamente as interpretações duvidosas suscitadas pelo citado artigo sugerimos a presente emenda que terá o cunho de integrar o Poder Legislativo às decisões mais importantes relativas aos rumos do sistema financeiro nacional.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2001



RICARDO BERZOINI
Deputado Federal PT/SP

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS005305)

AUTOR: RICARDO BERZOINI

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB
3 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
4 - ALCEU COLLARES	RS	PDT
5 - ALDO ARANTES	GO	PCdoB
6 - ALDO REBELO	SP	PCdoB
7 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
8 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
9 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
10 - ANA CATARINA	RN	PMDB
11 - ANA CORSO	RS	PT
12 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
14 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PSDB
15 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
16 - ARISTON ANDRADE	BA	PFL
17 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
18 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
20 - BABA	PA	PT
21 - BENITO GAMA	BA	PMDB
22 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
23 - CARLITO MERSS	SC	PT
24 - CARLOS ALBERTO ROSADO	RN	PFL
25 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
26 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
27 - CHICO DA PRINCESA	PR	PSDB
28 - CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
29 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
30 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
31 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
32 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
33 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
34 - DELFIM NETTO	SP	PPB
35 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
36 - DIVALDO SURUAGY	AL	PST
37 - DJALMA PAES	PE	PSB
38 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
39 - DR. HELIO	SP	PDT
40 - DR. ROSINHA	PR	PT
41 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
42 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
43 - EMERSON KAPAZ	SP	PPS
44 - ESTHER GROSSI	RS	PT

45 - EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
46 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
47 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
48 - FERNANDO FERRO	PE	PT
49 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
50 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
51 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
52 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
53 - GERALDO MAGELA	DF	PT
54 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
55 - GERSON PERES	PA	PPB
56 - GILMAR MACHADO	MG	PT
57 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
58 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
59 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
60 - HELIO COSTA	MG	PMDB
61 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
62 - IARA BERNARDI	SP	PT
63 - IEDIO ROSA	RJ	S. PART
64 - INACIO ARRUDA	CE	PCdoB
65 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
66 - IVAN PAIXAO	SE	PPS
67 - IVAN VALENTE	SP	PT
68 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
69 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
70 - JAQUES WAGNER	BA	PT
71 - JOAO CALDAS	AL	PTB
72 - JOAO COSER	ES	PT
73 - JOAO EDUARDO DADO	SP	PMDB
74 - JOAO GRANDAO	MS	PT
75 - JOAO MAGALHAES	MG	PMDB
76 - JOAO MAGNO	MG	PT
77 - JOAO PAULO	SP	PT
78 - JOAO SAMPAIO	RJ	PDT
79 - JORGE BITTAR	RJ	PT
80 - JORGE KHOURY	BA	PFL
81 - JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
82 - JOSE CARLOS FONSECA JR.	ES	PFL
83 - JOSE DIRCEU	SP	PT
84 - JOSE GENOINO	SP	PT
85 - JOSE LOURENCO	BA	PMDB
86 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
87 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
88 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
89 - JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
90 - JOSE ROCHA	BA	PFL
91 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL
92 - JUQUINHA	GO	PSDB
93 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
94 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
95 - LUCIANO ZICA	SP	PT

96 - LUIZ ALBERTO	BA	PT
97 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
98 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
99 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
100 - LUIZ SERGIO	RJ	PT
101 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
102 - MANOEL SALVIANO	CE	PSDB
103 - MANOEL VITORIO	MS	PT
104 - MARCIO BITTAR	AC	PPS
105 - MARCIO MATOS	PR	PTB
106 - MARCONDES GADELHA	PB	PFL
107 - MARCOS AFONSO	AC	PT
108 - MARCOS CINTRA	SP	PFL
109 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
110 - MARIA LUCIA	MG	PMDB
111 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
112 - MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB
113 - MAURO BENEVIDES	CE	PMDB
114 - MILTON MONTI	SP	PMDB
115 - MILTON TEMER	RJ	PT
116 - MOACIR MICHELETTO	PR	PMDB
117 - MORONI TORGAN	CE	PFL
118 - MUCIO SA	RN	PTB
119 - MUSSA DEMES	PI	PFL
120 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
121 - NELO RODOLFO	SP	PMDB
122 - NELSON MARCHEZAN	RS	PSDB
123 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
124 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
125 - NILSON MOURAO	AC	PT
126 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
127 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
128 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
129 - PADRE ROQUE	PR	PT
130 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO PAIM	RS	PT
133 - PAULO ROCHA	PA	PT
134 - PEDRO CELSO	DF	PT
135 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
136 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
137 - PEDRO VALADARES	SE	PSB
138 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
139 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
140 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
141 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
142 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
143 - RICARDO FIUZA	PE	PPB
144 - RITA CAMATA	ES	PMDB
145 - ROBERIO ARAUJO	RR	PL
146 - ROBERTO ARGENTA	RS	PHS

147 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
148 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
149 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
150 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
151 - RUBENS BUENO	PR	PPS
152 - SALOMAO GURGEL	RN	PDT
153 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
154 - SAULO COELHO	MG	PSDB
155 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
156 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
157 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
158 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
159 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
160 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
161 - TANIA SOARES	SE	PCdoB
162 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
163 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
164 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
165 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
166 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
167 - WALDIR PIRES	BA	PT
168 - WALDOMIRO BARANCELLI FIORAVANTERS		PT
169 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
170 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
171 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 2
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 276

REPETIDAS: **
 REPETIDAS: 1

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADAO PRETTO	RS	PT
2 - ALEX CANZIANI	PR	PSDB
3 - ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
4 - ANA CORSO	RS	PT
5 - ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
6 - ANTONIO CAMBRAIA	CE	PSDB
7 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
8 - ARMANDO ABILIO	PB	PSDB
9 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
10 - AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
11 - BABA	PA	PT
12 - BISPO RODRIGUES	RJ	PL
13 - CARLITO MERSS	SC	PT
14 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
15 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PPB
16 - CLEMENTINO COELHO	PE	PPS

17 - CLOVIS ILGENFRITZ	RS	PT
18 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
19 - CORIOLANO SALES	BA	PMDB
20 - CUSTODIO MATTOS	MG	PSDB
21 - DAMIAO FELICIANO	PB	PMDB
22 - DEUSDETH PANTOJA	PA	PFL
23 - DIVALDO SURUAGY	AL	PST
24 - DJALMA PAES	PE	PSB
25 - DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
26 - DR. HELIO	SP	PDT
27 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
28 - EDUARDO CAMPOS	PE	PSB
29 - EMERSON KAPAZ	SP	PPS
30 - FERNANDO CORUJA	SC	PDT
31 - FERNANDO FERRO	PE	PT
32 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
33 - FETTER JUNIOR	RS	PPB
34 - GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
35 - GERALDO MAGELA	DF	PT
36 - GERMANO RIGOTTO	RS	PMDB
37 - GIVALDO CARIMBAO	AL	PSB
38 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
39 - GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
40 - HELIO COSTA	MG	PMDB
41 - HENRIQUE FONTANA	RS	PT
42 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
43 - IVAN PAIXAO	SE	PPS
44 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
45 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
46 - JOAO COSER	ES	PT
47 - JOAO MAGNO	MG	PT
48 - JOAO PAULO	SP	PT
49 - JORGE BITTAR	RJ	PT
50 - JOSE CARLOS FONSECA JR.	ES	PFL
51 - JOSE DIRCEU	SP	PT
52 - JOSE GENOINO	SP	PT
53 - JOSE MILITAO	MG	PSDB
54 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
55 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
56 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PFL
57 - JUQUINHA	GO	PSDB
58 - JURANDIL JUAREZ	AP	PMDB
59 - LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
60 - LUCIANO ZICA	SP	PT
61 - LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
62 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH	SP	PT
63 - LUIZA ERUNDINA	SP	PSB
64 - MARCIO MATOS	PR	PTB
65 - MARCOS CINTRA	SP	PFL
66 - MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
67 - MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	PMDB

68 - MILTON MONTI	SP	PMDB
69 - MILTON TEMER	RJ	PT
70 - MUCIO SA	RN	PTB
71 - MUSSA DEMES	PI	PFL
72 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
73 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
74 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
75 - NILSON MOURAO	AC	PT
76 - ORLANDO DESCONSI	RS	PT
77 - ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT
78 - PADRE ROQUE	PR	PT
79 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL
80 - PAULO DELGADO	MG	PT
81 - PAULO ROCHA	PA	PT
82 - PEDRO CELSO	DF	PT
83 - PEDRO EUGENIO	PE	PPS
84 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
85 - RAFAEL GUERRA	MG	PSDB
86 - REGIS CAVALCANTE	AL	PPS
87 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
88 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
89 - RITA CAMATA	ES	PMDB
90 - RODRIGO MAIA	RJ	PTB
91 - ROLAND LAVIGNE	BA	PMDB
92 - ROMEU QUEIROZ	MG	PSDB
93 - RONALDO VASCONCELLOS	MG	PL
94 - RUBENS BUENO	PR	PPS
95 - SAULO COELHO	MG	PSDB
96 - SERGIO NOVAIS	CE	PSB
97 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
98 - SOCORRO GOMES	PA	PCdoB
99 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
100 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
101 - WALDIR PIRES	BA	PT
102 - WALTER PINHEIRO	BA	PT

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
2 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB

ASSINATURAS DE APOIAMENTO REPETIDAS

1 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
------------------	----	------

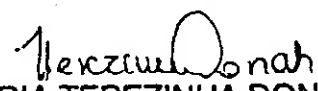
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-A/99, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O INCISO V DO ART. 163 E O ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CAPUT DO ART. 52 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (SISTEMA FINANCEIRO).

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 53-A/99

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 53-A/99, a partir do dia 18 de maio, por dez sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, foram recebidas 5 (cinco) emendas.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2001.



MARIA TEREZINHA DONATI
Secretária



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-A/1999, QUE ALTERA O INCISO V DO ART. 163 E O ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O CAPUT DO ART. 52 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 1999

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Rubem Medina

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional em apreciação é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pelo Senador José Serra e Outros, e tem por finalidade alterar significativamente as disposições constitucionais referentes à organização e disciplina do sistema financeiro nacional.

O texto original apresentado pelos Autores ao Senado Federal revogava sumariamente o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Durante sua tramitação naquela Casa, a proposição recebeu Substitutivo, de autoria do Relator, Senador Jefferson Peres, que, aprovado, constitui o texto enviado ao exame da Câmara dos Deputados.

A PEC nº 53/99 propõe as seguintes alterações à Constituição Federal:

- a) no inciso V do art. 163, a redação "fiscalização das instituições financeiras" é substituída pela redação "fiscalização financeira da administração pública direta e indireta".

- b) no art. 192, são revogados todos os incisos e parágrafos e dada ao *caput* a seguinte redação: *"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram"*;
- c) no *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a atual redação *"até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados"* é substituída por *"até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados"*.

Na Justificação, o Senador José Serra, primeiro signatário da PEC, menciona ter sido o Relator da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças na Assembleia Nacional Constituinte e que o objetivo inicial do art. 163 era o de prescrever um código de finanças públicas. Assim, a redação do inciso V era "fiscalização financeira" e se referia evidentemente à fiscalização financeira da administração pública. Entretanto, por alguma razão, durante os trabalhos da Comissão de Sistematização, o texto do inciso V foi modificado para "fiscalização das instituições financeiras", redação esta que distorceu o sentido do inciso, porquanto "tratava de norma dirigida à fiscalização da Administração Pública e não à fiscalização das instituições financeiras".

Com relação ao art. 192, relata o Senador José Serra que o anteprojeto dispunha basicamente que lei ordinária "regularia as denominadas "cartas patentes", afirmando que seriam inegociáveis e intransferíveis; estabeleceria as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras, ambos assuntos relevantes na época; e trataria da organização do Banco Central e das instituições financeiras privadas". Face ao ambiente político da época, contudo, não foi possível deixar de tratar de outros

temas relativos ao sistema financeiro. A discussão posterior não só manteve o texto do anteprojeto como veio a acrescentar outras normas, aumentando a abrangência do anteprojeto. Portanto, de acordo com a Justificação, "a Carta de 1988 resultou num modelo que em determinados casos impede o regular exercício da atividade governamental e o desenvolvimento do País".

Na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal.

Admitida a proposição, foi então constituída esta Comissão Especial para a análise do mérito, na forma regimental.

Aberto o prazo regimental de 10 sessões da Câmara para a apresentação de emendas, foram apresentadas cinco emendas, a seguir descritas:

Emenda nº 1/01

De autoria do Dep. Salomão Gurgel, pretende introduzir parágrafo único para estabelecer que os órgãos responsáveis pela fiscalização das instituições integrantes do sistema financeiro nacional estejam sujeitos ao controle público, nos termos em que a lei determinar. Na justificação, o Autor defende a importância do controle público das ações dos órgãos, que seria feito por meio das gravações de toda e qualquer reunião de diretoria e pela disponibilização de documentos relacionados às suas decisões.

Emenda nº 2/01

De autoria do Dep. Orlando Desconsi, tem por finalidade estabelecer que a alienação de instituições financeiras públicas dependa de lei específica e de consulta prévia à população, por meio de plebiscito, o qual, no caso de instituição financeira estadual, abrangerá apenas a população residente na unidade federativa controladora. Segundo o Autor, a emenda objetiva assegurar a participação da sociedade nas decisões relativas à alienação de

instituições financeiras públicas, tendo em vista suas implicações na economia local e, em alguns casos, nacional.

Emenda nº 3/01

De autoria do Dep. Ricardo Berzoini, objetiva criar, no âmbito do Congresso Nacional, comissão mista destinada a apreciar matérias relativas ao sistema financeiro nacional, com as competências de examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos dirigentes de órgãos integrantes do sistema financeiro nacional, arguir e aprovar as pessoas indicadas para cargo de direção nos órgãos integrantes do sistema financeiro nacional e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial; e advertir e apresentar moção de desaprovação e propor ao Senado Federal e ao Poder Executivo a exoneração de dirigentes de instituições públicas federais integrantes do sistema financeiro nacional. A justificação da emenda expõe como sua intenção a busca de formas de realizar uma maior integração entre o Poder Legislativo, o Banco Central e o Sistema Financeiro Nacional como um todo.

Emenda nº 4/01

De autoria do Dep. Ricardo Berzoini, propõe que a alienação do controle acionário de instituições financeiras públicas dependa de prévia autorização, mediante lei específica, vedada a regulamentação da matéria por meio de medida provisória. O autor justifica sua emenda com a necessidade de uma anuência mais ampla da sociedade, por meio de seus representantes eleitos, para a alienação de instituições financeiras públicas, tendo em vista suas implicações para a economia.

Emenda nº 5/01

De autoria do Dep. Ricardo Berzoini, propõe nova redação ao parágrafo único do art. 52 do ADCT, na qual substitui, entre as não vedadas pelo *caput* do artigo, as autorizações de interesse do governo brasileiro pelas autorizações que forem aprovadas em lei específica pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta. Segundo o Autor, a emenda tem por objetivo aprimorar o texto constitucional, evitando que sua interpretação incorreta leve à autonomia exagerada do Poder Executivo na regulação do sistema financeiro nacional, sem a necessária anuência do Poder Legislativo.

Seguindo a metodologia de praxe para a apreciação das matérias da espécie, esta Comissão Especial promoveu audiências públicas, para ouvir representantes do Governo e da sociedade em relação às mudanças propostas na PEC. A requerimento do Relator e de membros da Comissão, foram ouvidos:

- o Sr. ARMÍNIO FRAGA, Presidente do Banco Central do Brasil;
- a Sra. FERNANDA CARÍSIO, Presidenta da Confederação Nacional dos Bancários - CNB;
- o Sr. MARCONI LOPES DE ALBUQUERQUE, Presidente da Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito - CONFEBRÁS;
- o Sr. TÚLIO ZANIN, Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
- o Sr. HÉLIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- o Sr. DEMÓSTENES MADUREIRA DE PINHO, Presidente da IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB-Brasil Re;
- o Sr. JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- a Sra. NORMA JONSSSEN PARENTE, Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- o Sr. ANTÔNIO BORNIA, Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;
- o Sr. GABRIEL JORGE FERREIRA, Presidente da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN;

- o Sr. JOÃO ELÍSIO FERRAZ CAMPOS, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

Os depoentes, de um modo geral, manifestaram-se, alguns com grande entusiasmo, pela aprovação da PEC, enfatizando a importância e a conveniência de se viabilizar, com a maior brevidade, a regulamentação do sistema financeiro nacional. Foram vozes discordantes apenas a Sra. Fernanda Carísio, que denunciou a possibilidade de a tramitação da PEC ser meramente uma manobra para retirar da Constituição o limite de juros e propiciar ao Governo uma regulamentação fatiada, para atender a seu interesse político imediato, e o Sr. Túlio Zanin, em termos, porquanto manifestou-se somente em favor de uma regulamentação global do sistema financeiro, contrariamente à proposta da PEC, que possibilita que ela se faça em diversas leis complementares.

II - VOTO DO RELATOR

Como a alteração proposta ao inciso V do art. 163 tem por finalidade corrigir um equívoco da sistematização do texto constitucional, conforme já exposto, e a alteração do art. 52 do ADCT tem o caráter de mera adequação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/99 deve ser entendida essencialmente como uma forma de superar as dificuldades de regulamentação do art. 192 da Constituição Federal e viabilizar a aprovação de uma nova lei estruturadora do sistema financeiro nacional.

A tarefa não tem sido fácil. Além das resistências políticas relacionadas à vigência do limite da taxa de juros reais previsto no § 3º, a abrangência dos temas enumerados no artigo, a complexidade e interação dos mercados financeiros e a manifestação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a regulamentação se faça por uma única lei complementar têm inviabilizado o consenso imprescindível para a construção da nova ordem financeira do País.

Prova eloqüente da dificuldade de regulamentação é a sucessão de comissões especiais instituídas a cada legislatura para este fim desde 1991, portanto há mais de dez anos, sem a aprovação de nenhum projeto

ou apresentação de substitutivo, não obstante terem ocupado os cargos de presidente e relator figuras importantes e operosas da Câmara dos Deputados, que de tão notórias dispensam a declinação de seus nomes.

A simplificação do texto do art. 192, mediante a revogação dos incisos e parágrafos, e a disposição explícita de que a regulamentação poderá ser feita em leis complementares vêm operar no sentido da facilitação da tarefa de regulamentar, porquanto a partir de então a regulamentação poderá ser realizada de forma fracionada, no conteúdo e no tempo, podendo abordar separadamente a disciplina dos diversos mercados que compõem o sistema financeiro.

A primeira questão que emerge dessa discussão é se vale a pena, para a sociedade brasileira e para a expansão do mercado financeiro nacional, desconstitucionalizar os temas constantes dos incisos e parágrafos do art. 192 em troca de uma regulamentação mais fácil do artigo, porquanto há quem perceba na prioridade concedida à aprovação da PEC interesses políticos relacionados à continuidade da atual política monetária e sua projeção para um outro governo a ser eleito em 2002. Convém, entretanto, examinar dois aspectos importantes para se decidir a questão: as consequências para o País da não regulamentação do art. 192 e, por outro lado, os benefícios de sua imediata regulamentação, agora viabilizada com as alterações propostas pela PEC.

Em primeiro lugar, há que se atacar a idéia de que o adiamento da regulamentação do art. 192 é neutro, isto é, que tem sido feito sem custos para a economia do País. Na verdade, a permanência de uma legislação desatualizada disciplinando mercados que se modificaram radicalmente na última década, pela criação de novos produtos e pela utilização intensiva dos recursos tecnológicos das comunicações e da informática, a ponto de atingirem alcance global, não pode ser defendida como política de boa administração financeira.

O fato é que a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, apesar de seus inegáveis méritos, já é uma lei ultrapassada, que não provê adequadamente a defesa dos interesses dos cidadãos brasileiros nem municia a autoridade monetária com instrumentos capazes de salvaguardar o sistema financeiro nacional dos riscos inerentes à sua inserção num mercado financeiro

globalizado. A emergência de escândalos e quebras de instituições na segunda metade da década passada, a sustentação de posições de riscos nos mercados de capitais, câmbio e derivativos, e a atuação do Banco Central somente no último instante da crise demonstram que é necessário reforçar as medidas de caráter prudencial e a fiscalização das instituições financeiras.

De igual modo, a disciplina do mercado segurador nacional, emanada do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, já não se coaduna com as técnicas e práticas do seguro no mundo desenvolvido e representa obstáculo à expansão do mercado nacional. A persistência do monopólio do resseguro, malgrado a emenda constitucional que o aboliu, deixa o País numa situação insólita, e constitui prova inconteste do anacronismo da legislação vigente.

A falta da regulamentação do art. 192 tem levado a iniciativas legislativas esparsas e assistemáticas, com a finalidade de superar problemas emergentes e inadiáveis:

- O Fundo Garantidor de Crédito, mecanismo de proteção da economia popular previsto no inciso VI, foi instituído por intermédio de resolução do Conselho Monetário Nacional;
- O Instituto de Resseguros do Brasil – IRB teve suas ações transformadas por intermédio de Medida Provisória, já convertida na Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, embora a regulamentação de seu funcionamento estivesse prevista no inciso II;
- Por Medida Provisória, foram também as sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades de previdência privada submetidas às disposições da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, que tratam respectivamente dos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial e do regime de administração especial temporária, no caso para serem exercidos pela SUSEP;

- A Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, que transfere atribuições do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a SUSEP e que, na prática, estatui regras para a abertura do mercado ressegurador nacional encontra-se com sua eficácia suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, que acolheu Ação Direta de Inconstitucionalidade, considerando que a matéria é reservada pelo art. 192 da Constituição para o tratamento exclusivo por lei complementar.

Além disso, muitos parlamentares apresentaram propostas dirigidas a pontos específicos da regulamentação, de forma que, além dos projetos de lei complementar hoje sob exame da Comissão Especial do Sistema Financeiro, muitas outras proposições encontram-se em tramitação, nas duas Casas do Congresso Nacional, envolvendo temas como sigilo bancário, requisitos para a indicação de diretores do Banco Central, criação de agência de fiscalização de instituições financeiras, entre outros. Sem entrar no mérito de cada uma delas, pensamos que, se bem sucedidas na sua tramitação, estas proposições produzirão uma regulamentação fragmentada e assistemática do sistema financeiro nacional, o que seria indesejável tanto para os operadores do Direito quanto para as instituições financeiras, os cidadãos e os investidores internacionais, uma vez que dificultaria uma visão adequada e inequívoca de seus direitos e obrigações.

Ademais, cabe assinalar que, na ausência da regulamentação própria, o Poder Executivo, para dispor sobre *matérias de administração econômica e financeira de interesse do Governo*, tem utilizado abusivamente do instrumento da medida provisória e da delegação de competência normativa atribuída ao Conselho Monetário Nacional pela legislação anterior à Constituição de 1988, anulando a eficácia do art. 25 do ADCT e, por conseguinte, reduzindo a *participação efetiva do Congresso Nacional na solução das crises do Sistema Financeiro Nacional e na condução do seu processo de modernização*. Exemplo eloqüente desse isolamento é o avanço do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional, do qual já detém 40% (quarenta por cento) dos ativos, sem que o Parlamento tenha em algum momento se pronunciado sobre a questão.

Fato pouco conhecido mas não menos importante é o julgamento do Mandado de Injunção nº 430/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, em 26.05.95, no qual o Congresso Nacional foi reconhecido em mora com a regulamentação do art. 192, § 3º, tendo sido notificado por aquela Corte para tomar as providências no sentido de suprir a omissão.

Por todas essas razões, de natureza jurídica e política, é incontestável a necessidade e a premência de se estatuir uma nova estrutura para o sistema financeiro nacional, mesmo que para tal seja imprescindível modificar o texto do art. 192 da Constituição.

Não há dúvidas que uma regulamentação mais moderna, com a prescrição de regras prudenciais adequadas e a constituição de uma autoridade monetária forte e bem aparelhada, influenciará favoravelmente a preservação de "um ambiente estável, previsível, favorável a menos riscos e à taxa de juros mais baixa", sem o qual, conforme mencionou aqui nesta Comissão o Presidente do Banco Central do Brasil, "não é possível desenvolver-se uma economia". Outro efeito benéfico para nossa economia advirá certamente da reclassificação de risco do Brasil e, conseqüentemente, da redução das taxas de juros cobradas do País pelo mercado financeiro internacional.

Outro aspecto da discussão que nos cabe enfrentar é o receio, manifestado por parlamentares de oposição, de que uma vez aprovada a PEC, desconstitucionalizados os temas constantes do art. 192 e aprovada a regulamentação em leis complementares, haveria desinteresse do Governo pela estruturação geral do sistema financeiro, que passaria a atacar apenas os temas emergentes da administração financeira ou do seu exclusivo interesse político. A preocupação mereceu nossos cuidados. Assim, tendo em vista que a regulamentação envolve matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, procuramos obter das autoridades econômicas do Governo e das lideranças dos partidos da base governista o compromisso com a regulamentação global e com a imediata apresentação dos projetos regulatórios, tão logo seja promulgada a PEC em apreciação. O Sr. Armínio Fraga, Presidente do Banco Central do Brasil, em audiência nesta Comissão, mencionou que, aprovada a PEC, o Poder Executivo teria três projetos prioritários a apresentar à discussão do Congresso Nacional: um para o banco central, um outro abordando

questões do mercado de capitais e um terceiro cuidando das liquidações extrajudiciais. Refuto, portanto, as desconfianças levantadas quanto à possibilidade de uma regulamentação fatiada e casuísta.

Com relação às emendas, cabem as seguintes apreciações:

Emenda nº 1/01: não há por que estabelecer para os órgãos responsáveis pela fiscalização das instituições do sistema financeiro nacional forma de controle externo diferente da já prevista na Constituição para a Administração Pública em geral. Votamos, portanto, pela rejeição desta emenda.

Emenda nº 2/01: De igual modo, não vemos justificativa para elevar a simples alienação de uma instituição financeira ao nível de matérias como organização política e territorial, com a exigência de consulta plebiscitária. A alienação de empresas estatais já é autorizada em lei e a realização de plebiscito não é ato gratuito, podendo o custo de sua realização, inclusive, superar o valor a ser obtido na alienação. Por conseguinte, votamos pela rejeição desta emenda

Emenda nº 3/01: pretende incluir na Constituição a criação de comissão mista destinada a apreciar matérias relativas ao sistema financeiro. Ora, a criação de comissões já é matéria de competência do Congresso Nacional e de suas Casas, segundo o art. 58 da Constituição, não havendo razão para sua disposição no texto constitucional. Votamos, então, pela rejeição desta emenda.

Emenda nº 4/01: também preconiza que a alienação do controle acionário de instituição financeira pública seja previamente autorizada por lei específica, vedada a regulamentação por medida provisória. A alienação de empresas estatais depende de autorização legislativa e, ao ser objeto de emenda constitucional, as matérias constantes do art. 192 passam a se enquadrar entre as previstas no art. 246, que veda a utilização de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por emenda promulgada a partir de 1995. É desnecessária a emenda, razão pela qual votamos por sua rejeição.

Emenda nº 5/01: introduz a exigência de autorização do Congresso Nacional, por maioria absoluta, para a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior ou para o aumento do percentual de participação do capital estrangeiro se não resultarem de acordos internacionais ou de reciprocidade. Entretanto, o art. 47 da Constituição determina que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de

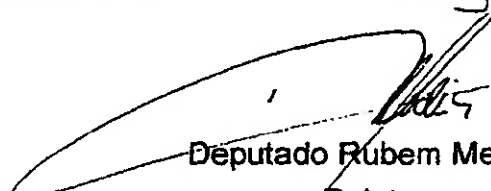
cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Assim, não cabe contrariar em disposição constitucional transitória o disposto no texto constitucional permanente, motivo pelo qual votamos pela rejeição desta emenda.

Com relação ainda ao inciso V do art. 163, é importante destacar que sua redação sempre foi motivo de estranheza, porquanto transparecia contraditória com o inciso IV do art. 192, que trata das atribuições do banco central, evidenciando uma concorrência de regulamentações sobre a mesma matéria. A mudança proposta na PEC recoloca o art. 163 dentro de seu escopo inicial de referir-se especificamente ao contexto das finanças públicas. Não há também por que temer que a nova redação dada ao inciso seja motivo para o tratamento da fiscalização de instituições financeiras em medida provisória ou em lei ordinária apartada da regulamentação do banco central, porquanto não há como dispor coerentemente sobre competências de banco central sem tratar da supervisão das instituições financeiras e das atividades relacionadas com o risco sistêmico. O próprio Presidente do Banco Central do Brasil, em audiência nesta Comissão, discutiu o assunto nos seguintes termos: "na minha visão, os temas de natureza sistêmica ou prudencial pertencem à esfera do Banco Central, enquanto os temas ligados ao consumidor de produtos financeiros, à proteção do acionista pertencem à esfera de outra agência".

Finalmente, quanto à mudança de redação proposta para o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo de mera adequação às mudanças previstas para o art. 192, cremos que dispensa outros comentários além dos já expedidos no Relatório.

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade das Emendas nº 1/01, 2/01, 3/01, 4/01 e 5/01 apresentadas nesta Comissão Especial, e, no mérito, pela rejeição de todas as emendas e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de Junho de 2001.



Deputado Rubem Medina

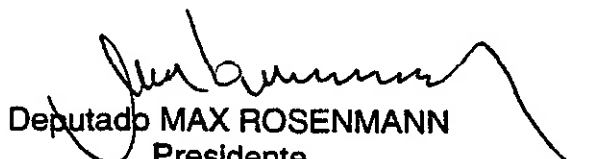
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-A, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 163 E O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O CAPUT DO ART. 52 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS". (SISTEMA FINANCEIRO)

PARECER DA COMISSÃO

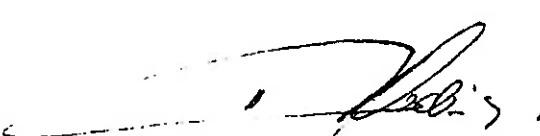
A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 53-A/1999, que altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em reunião realizada hoje, opinou, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/A, de 1999, pela admissibilidade das emendas nºs 1/01, 2/01, 3/03, 4/01 e 5/01 apresentadas na Comissão Especial, e, no mérito, pela rejeição de todas as emendas, contra os votos dos Deputados Aloizio Mercadante, Orlando Desconsi, Ricardo Berzoini, Pedro Eugênio, Salomão Gurgel e Milton Temer. Apresentou voto em separado o Deputado Pedro Eugênio. Foram rejeitados os destaques nºs 01/01, 02/01, 03/01, 04/01 e 05/01.

Participaram da votação nominal os Deputados Antonio Kandir, Danilo de Castro, Edir Oliveira, Manoel Salviano, Murilo Domingos, Yeda Crusius, Marcos Cintra, Paes Landim, Pedro Bittencourt, Raimundo Santos, Rubem Medina, Armando Monteiro, Benito Gama, Paulo Lima, Aloizio Mercadante, Orlando Desconsi, Ricardo Berzoini, Delfim Netto, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Pedro Eugênio, Salomão Gurgel, Milton Temer, Antonio Cambraia e Xico Graziano.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001



Deputado MAX ROSENMANN
Presidente



Deputado RUBEM MEDINA
Relator

PEC 53-A, de 1999

(do Senado Federal)

Altera o inciso V do art. 163 d o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Voto em Separado

I - RELATÓRIO

A PEC 53, de autoria do Senado Federal, destina-se a abrir o caminho para uma reforma do sistema financeiro através da virtual revogação do Art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a estrutura e critérios de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN). O governo visa, assim, a efetivar mudanças no SFN através de um somatório de Leis Complementares diversas, que serão introduzidas em pequenas parcelas e coexistirão com leis antigas e defasadas, costurando uma colcha de retalhos cujo resultado final pode vir a ser um sistema financeiro caótico.

O SFN sofreu sua última revisão no período 1964 a 1967 e, dado o progresso inovativo desse setor, assim como a inserção do País, nesta última década, no processo de globalização – especialmente a globalização das finanças, uma reforma financeira era justa e necessária.

Porém, através da revogação de todos os princípios e objetivos básicos que devem nortear as leis que regem o SFN – através da revogação dos incisos I a VII, o governo elimina discussões e decisões, pelo Congresso Nacional e a sociedade brasileira, sobre importantes mudanças estruturais na economia brasileira e mundial assim como sobre qual o novo modelo de crescimento econômico e inserção na economia mundial, que o País deve adotar.

É consensual que um SFN desenvolvido é essencial para reduzir a taxa de juros, financiar as exportações, incentivar o investimento em capacidade produtiva, e reduzir a

dependência no capital externo. Mas tal nível de desenvolvimento não ocorrerá sem que se leve em conta o sistema financeiro como um todo, aplicando-lhe princípios norteadores que garantam tanto a inserção soberana no País no processo de globalização financeira quanto a subordinação do desenvolvimento financeiro ao desenvolvimento econômico e social do País.

II – VOTO

Art. 192, *caput*

Com a modificação do *caput* do Art. 192 que passa a ter a redação “...o sistema financeiro será regulado em *leis complementares*...”, a PEC 53 introduz a possibilidade de uma maior parte do setor financeiro ser ou não regulada. Poderemos ter apenas alguns aspectos submetidos à regulamentação, mas outros não, transformando toda a legislação que rege o sistema financeiro em uma colcha de retalhos.

Porém, a globalização financeira – processo no qual o Brasil, enquanto mercado emergente, se inseriu – gerou mudanças importantes nos sistemas financeiros nacional e internacional que precisam ser levados em conta para estabelecer uma estratégia de desenvolvimento financeiro sustentável. Entre as mudanças introduzidas pela globalização financeira, está o rápido desenvolvimento do mercado de derivativos e da engenharia financeira, que permitem às instituições financeiras de esconder suas perdas, e aumentar seus riscos e sua alavancagem, pondo em risco o sistema financeiro se não forem controladas. Também aumentou o acesso de bancos domésticos ao mercado internacional de capitais, ajudado pelo fato de que o mercado doméstico não é líquido ou desenvolvido, aumentando seu risco cambial. Assim, mercados de derivativos, mercados de moeda e de ações (onde as firmas buscam capital para fazer frente às exigências impostas pela adoção do acordo da Basileia e pelo Banco Central) e o sistema bancário não podem ser regulados independentemente, e a legislação deve ser coerente entre si sendo, portanto, importante que sejam introduzidas em conjunto.

Incisos I e II

A principal justificativa para a revogação dos incisos do Art. 192 da Constituição Federal é a de que a regulação e reestruturação dos mercados financeiros já está

sendo feita de forma eficiente pelo Banco Central. Que, de fato, os princípios gerais da atividade econômica, constantes no Art. 170, são suficientes. Ambos os argumentos são falaciosos. As mudanças sendo introduzidas pelo Banco Central para modificar e modernizar o SFN não levam em conta os problemas e características específicos aos países emergentes, se contentando em importar critérios testados e aperfeiçoados para países desenvolvidos.

Com a **revogação dos incisos I e II** do Art. 192, que determinam que lei complementar disporá sobre a autorização para o funcionamento de instituições financeiras nacionais e internacionais, respectivamente, a PEC retira um dos principais objetivos de qualquer lei complementar regendo o sistema financeiro: o de **autorização** para o funcionamento de instituições financeiras, bancos e estabelecimentos de seguro. Mercados financeiros, e especialmente os bancos (que dominam o sistema financeiro brasileiro) têm características próprias que os distinguem do resto da economia; entre elas, que eles captam depósitos à vista e poupança de um número enorme de pequenos clientes que não tomam conhecimento de como o banco está aplicando estes recursos – a chamada assimetria de informação – e que devem portanto ser protegidos de fraude, má administração e risco excessivo. Por serem inerentemente ilíquidos, e dada a possibilidade de corridas contra um ou poucos bancos se tornarem crises financeiras, a confiança nas instituições que compõem o sistema é de extrema importância ao seu bom funcionamento. Para haver confiança, deve haver, antes, o aval de uma instituição governamental (o Banco Central) para seu funcionamento.

Inciso III

O **inciso III**, que dispõe sobre a participação do capital estrangeiro no SFN, foi incluído na nova redação dada ao *caput* do Art. 192. Porém, com a revogação dos itens *a* e *b*, que submete esta participação aos interesses nacionais e aos acordos internacionais, perde-se um princípio norteador de como deve se dar a inserção do país no processo de globalização financeira – isto é, de maneira soberana.

Bancos brasileiros tendem a acessar mercados de capitais internacionais, dada a pouca liquidez dos mercados nacionais. Assim, estão sujeitos a um alto risco cambial. A volatilidade macroeconômica excessiva de economias em desenvolvimento, com

oscilações de câmbio, juros, e preços, podem quebrar até uma instituição financeira sã (ou a firma a quem esta instituição emprestou dinheiro).

Existe, ainda, a dificuldade de coordenação de critérios de regulação entre países, no caso de bancos multinacionais. Eles em geral são menos controlados pela autoridades financeiras locais, mas têm maior incentivo para tomar riscos maiores no mercado doméstico. Apesar de possuir uma capacidade técnica maior para a gestão de riscos, em geral tal capacidade encontra-se na matriz, enquanto informações sobre risco que são utilizados pelos técnicos, encontram-se em mãos de gerentes locais, com pouca comunicação entre eles.

Incisos IV e V

Bancos Centrais enquanto reguladores do sistema financeiro e responsáveis pela execução da política monetária, têm poder para afetar tanto os resultados de firmas financeiras quanto o bem-estar social do país. Por isso, sua prestação de contas à sociedade é muito importante. Em sociedades democráticas a prestação de contas pelo Banco Central pode tomar quatro formas (não-exclusivas): (1) prestação de contas ao mercado; (2) prestação de contas à própria indústria financeira; (3) prestação de contas ao Judiciário pela legalidade de suas ações e decisões; e (4) prestação de contas ao Legislativo.

Os constituintes de 1988 decidiram, de um lado, por um aumento da autonomia do BC e, de outro, por um maior controle deste pelo Legislativo. Além da revogação da Lei 4.595 de 1964 e da extinção do Conselho Monetário Nacional, previram um novo arranjo institucional para o Banco Central e para o sistema financeiro, a ser regulamentado depois – o que não ocorreu.

Os incisos IV e V, que dispõem sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central, assim como os requisitos para a designação de membros de sua diretoria, também são revogados pela PEC 53. Ora, para haver transparência na prestação de contas pelo presidente e diretores não-eleitos do Banco Central assim como um maior controle deste pelo Legislativo eleito, é necessário que suas responsabilidades e atribuições sejam claramente determinadas pela Constituição. Para haver equilíbrio nas relações entre o Banco Central, o Executivo e o Legislativo, é

necessário determinar, na Constituição, (1) os objetivos do Banco Central, (2) a transparência e (3) o detentor da responsabilidade final pelas decisões monetária. A Lei de Responsabilidade Monetária que encontra-se em elaboração do Poder Executivo não é suficiente para determinar essas questões, já que se refere apenas ao Banco Central.

Inciso VII

O desenvolvimento de um sistema financeiro eficiente e forte é de grande importância para a retomada do desenvolvimento econômico sustentável após duas décadas de estagnação, pontuadas por crises financeiras e externa. Em outras palavras: o desenvolvimento e a estabilidade do sistema não são fins por si só, mas são um meio de se atingir um crescimento econômico com equidade.

Se não houver desenvolvimento global do SFN, então as maiores e melhores empresas e maiores investidores internacionais simplesmente utilizarão a liberalização do sistema financeiro para captar crédito para investimentos, e investir, em mercados financeiros estrangeiros. Isto causará uma maior divisão e desigualdade no País. As pequenas empresas nacionais e regionais não terão acesso a crédito para estabelecer, crescer e criar empregos. A desigualdade social e a concentração de renda tenderão a se agravar, assim como as desigualdades regionais, e o crescimento econômico sustentável do País.

A revogação do inciso VII, que estipula que a legislação reguladora do SFN deve estabelecer critérios restritivos da transferência de poupança de renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento, de regiões com grande fluxo de capitais de regiões menos desenvolvidas do país, como o Nordeste, para regiões de maior concentração de indústrias e serviços, como o Sudeste. Ora, o processo de globalização é, por sua própria natureza, um processo de concentração de rendas – tanto entre países, como entre regiões. Tanto as regiões de países de renda alta, inseridos no processo de globalização e no setor externo, tendem a ganhar ainda mais com a globalização, enquanto as regiões pobres, excluídas do processo, só tendem a perder.

Princípios Gerais

Riscos fazem parte integrante do negócio dos bancos, e há uma troca entre baixo risco e aumento no nível de crédito para investimento e crescimento econômico. Bancos excessivamente restritos em suas atividades pelo agente regulador, em um ambiente macroeconômico que já é volátil, tenderão a financiar cada vez menos investimentos produtivos de longo prazo, ou aqueles que criam empregos e aumentem a renda nacional (por exemplo, empresários empreendedores que buscam financiamento para pequenas empresas – que são as que criam o maior volume de emprego com o menor volume de crédito – não seriam financiados em tal ambiente).

Assim, a constituição precisa determinar princípios gerais para o funcionamento do sistema financeiro: Qual a proporcionalidade que quer se dar ao sistema – isto é, qual a importância relativa entre regulação (benefício da segurança) e fornecimento de crédito (benefício do crescimento econômico)? Qual deve ser o papel, no futuro, dos antigos bancos de desenvolvimento (que não podem se adequar aos novos critérios de regulação do BC e aplicar recursos em atividades menos produtivas mas importantes socialmente ao mesmo tempo)? Qual o papel das cooperativas de crédito (notoriamente bem menos líquidas e de maior risco que bancos) para fornecer micro-crédito às comunidades e projetos menores e menos lucrativos, ignorados pelos bancos? Qual deve ser a estrutura institucional da regulação financeira?

Em resumo, os argumentos de que: a reforma do Sistema Financeiro Nacional pode ser feita em partes, através de várias leis complementares; as mudanças já introduzidas ao sistema são suficientes; e que os princípios norteadores já existem no Art. 170 da CF, são falaciosos. Primeiro, porque não levam em conta características específicas do sistema financeiro, e aquelas específicas a mercados emergentes. Segundo, não consideram a inserção da economia nacional no processo de globalização financeira exige um projeto de reforma financeira mais ampla, com uma estratégia mais clara. Por último, ignoram, de maneira implícita, princípios importantes como a proporcionalidade da regulação e a estrutura institucional da regulação financeira -- e, portanto, ignoram o papel do Judiciário e do Executivo na reforma e na regulação do sistema financeiro brasileiro.

Ora, o simples exame dessa enumeração induz à constatação de que se trata de tarefa altamente complexa, pois envolve a regulamentação de, pelo menos, quatro mercados distintos: o bancário e os de seguros e resseguros, de previdência privada e de capitalização. As matérias constantes dos incisos e parágrafos igualmente requerem tratamento jurídico cuidadoso e detalhado.

Ademais, a interpretação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a regulamentação se faça em uma única lei complementar tem inviabilizado a construção de um texto de consenso para instituir uma nova ordem financeira para o País.

A presente emenda tem por finalidade viabilizar a regulamentação de forma parcelada, em diversas leis complementares, para que o Congresso Nacional possa, examinando as necessidades de regulamentação de cada um dos mercados que compõem o sistema financeiro, estabelecer prioridades e simplificar o trabalho de regulamentação.

A prioridade dada à regulamentação do art. 192 provém da necessidade de se atualizar o funcionamento e a disciplina do mercado financeiro brasileiro, ante as novas características e peculiaridades do sistema financeiro internacional e do interesse do País em ampliar a disponibilidade de poupança, inclusive internacional, para financiar o seu desenvolvimento.

No mercado securitário, a prioridade é garantir atualidade, agilidade e eficiência às operações com seguros, públicos e privados, tornando-o elemento ativo e dinâmico entre as fontes de financiamento ao desenvolvimento pretendidas'.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a rápida tramitação e aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2003.

Deputado Virgílio Guimarães

Proposição: PEC 0010/03

Autor: VIRGÍLIO GUIMARÃES

Data de Apresentação: 13/3/2003

Ementa: Dá nova redação ao caput e § 1º do art. 192 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

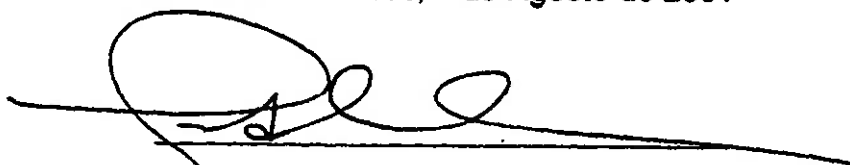
Confirmadas:	177
Não Conferem:	9
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	18
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 2 - ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5 - ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 6 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
- 7 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 8 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 9 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 10 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 13 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 14 - ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 15 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 16 - ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 17 - ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 18 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 19 - AUGUSTO NARDES (PPB-RS)
- 20 - BASSUMA (PT-BA)
- 21 - BENEDITO DE LIRA (PTB-AL)
- 22 - BISPO JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
- 23 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 24 - BISPO WANDERVAL (PL-SP)
- 25 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 26 - CARLITO MERSS (PT-SC)
- 27 - CARLOS ABICALIL (PT MT)
- 28 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29 - CARLOS MOTA (PL-MG)
- 30 - CELSO RUSSOMANNO (PPB-SP)
- 31 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 32 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 33 - COLOMBO (PT-PR)
- 34 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 35 - CORONEL ALVES (PL-AP)
- 36 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)

Por isso, somos pela rejeição da PEC nº 53/99 nos termos dos argumentos expendidos.

Sala das Reuniões, 7 de Agosto de 2001



Deputado PEDRO EUGÊNIO

PPS/PE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2003

(Do Sr. Virgílio Guimarães e outros)

Dá nova redação ao caput e § 1º do art. 192 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE A(O) PEC 53/1999.

Apreciação:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre:

.....
.....

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento. (NR)

.....
.....
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 192 da Constituição Federal determina a estruturação do sistema financeiro nacional segundo a diretriz principal de promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade, e enumera, nos seus incisos, de forma não exaustiva, as matérias que deverão constar da regulamentação.

-
- 37 - DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
 - 38 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 - 39 - DR. HÉLIO (PDT SP)
 - 40 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 - 41 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
 - 42 - DRA. CLAIR (PT-PR)
 - 43 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
 - 44 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 - 45 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
 - 46 - EDSON DUARTE (PV-BA)
 - 47 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 - 48 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
 - 49 - ELAINE COSTA (PTB-RJ)
 - 50 - ENIO BACCI (PDT-RS)
 - 51 - ENIO TATICO (PTB-GO)
 - 52 - FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
 - 53 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
 - 54 - FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
 - 55 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 - 56 - FRANCISCA TRINDADE (PT-PI)
 - 57 - FRANCISCO GARCIA (PPS-AM)
 - 58 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 - 59 - GERALDO THADEU (PPS-MG)
 - 60 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 - 61 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 - 62 - GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 - 63 - GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 - 64 - HELENO SILVA (PL-SE)
 - 65 - HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
 - 66 - HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
 - 67 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 - 68 - HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 - 69 - IARA BERNARDI (PT-SP)
 - 70 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
 - 71 - IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 - 72 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 - 73 - IVO JOSÉ (PT-MG)
 - 74 - JACKSON BARRETO (PMN-SE)
 - 75 - JOÃO ALFREDO (PT-CE)
 - 76 - JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
 - 77 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
 - 78 - JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 - 79 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
 - 80 - JOÃO LYRA (PTB-AL)
 - 81 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 - 82 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
 - 83 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 - 84 - JORGE BITTAR (PT-RJ)
 - 85 - JORGE BOEIRA (PT-SC)
 - 86 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 - 87 - JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
 - 88 - JOSÉ MENTOR (PT-SP)
 - 89 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 - 90 - JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
-

- 91 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
- 92 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 93 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 94 - KELLY MORAES (PTB-RS)
- 95 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 96 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 97 - LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 98 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 99 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 100 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 101 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
- 102 - LUIZ ALBERTO (PT-BA)
- 103 - LUIZ COUTO (PT-PB)
- 104 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 105 - LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
- 106 - LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
- 107 - MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
- 108 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 109 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
- 110 - MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 111 - MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 112 - MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
- 113 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
- 114 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 115 - MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
- 116 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 117 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 118 - MEDEIROS (PL-SP)
- 119 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 120 - MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 121 - MILTON MONTI (PL-SP)
- 122 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 123 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
- 124 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 125 - NELSON MEURER (PPB-PR)
- 126 - NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 127 - NELSON TRAD (PTB-MS)
- 128 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 129 - NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 130 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 131 - ODAIR (PT-MG)
- 132 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
- 133 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 134 - OSVAI DO REIS (PMDB-TO)
- 135 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
- 136 - PASTOR JORGE (PL-DF)
- 137 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
- 138 - PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 139 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
- 140 - PAULO BAUER (PFL-SC)
- 141 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
- 142 - PAULO DELGADO (PT-MG)
- 143 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
- 144 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
- 145 - PAULO PIMENTA (PT-RS)

- 146 - PAULO ROCHA (PT-PA)
- 147 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 148 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 149 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 150 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 151 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
- 152 - RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 153 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
- 154 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 155 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 156 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 157 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
- 158 - RUBENS OTONI (PT-GO)
- 159 - RUBINELLI (PT-SP)
- 160 - SANDES JÚNIOR (PPB-GO)
- 161 - SANDRO MATOS (PSB-RJ)
- 162 - SARNEY FILHO (PV-MA)
- 163 - SERAFIM VENZON (S.PART.-SC)
- 164 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 165 - SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)
- 166 - SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
- 167 - TAKAYAMA (PSB-PR)
- 168 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
- 169 - TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
- 170 - VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
- 171 - VALDENOR GUEDES (PPB-AP)
- 172 - VANDER LOUBET (PT-MS)
- 173 - VICENTINHO (PT-SP)
- 174 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 175 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 176 - ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
- 177 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
- 2 - EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 3 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 4 - JOÃO FONTES (PT-SE)
- 5 - MANINHA (PT-DF)
- 6 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 7 - TATICO (PTB-DF)
- 8 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 9 - ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1 - DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 2 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 3 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 4 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 5 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 6 - KELLY MORAES (PTB-RS)
- 7 - LUIZ COUTO (PT-PB)
- 8 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
- 9 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 10 - MEDEIROS (PL-SP)

11 - PATRUS ANANIAS (PT-MG)
12 - PAULO BERNARDO (PT-PR)
13 - PAULO ROCHA (PT-PA)
14 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
15 - ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
16 - RUBENS OTONI (PT-GO)
17 - SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
18 - ZICO BRONZEADO (PT-AC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 3 / 2003

Brasília, 13 de março de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0010/03 do Sr. Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES, que "**Dá nova redação ao caput e § 1º do art. 192 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
018 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO IV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 13, de 21/08/1996.*

III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível. permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-C, DE 1999

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53-B, DE 1999, que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163....."

"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P. L. B. 21197
Fis. 215 P

- a) Revogado.
- b) Revogado.
- IV - Revogado.
- V - Revogado.
- VI - Revogado.
- VII - Revogado.
- VIII - Revogado.
- § 1º Revogado.
- § 2º Revogado.
- § 3º Revogado.

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

"I -

II -.....

Parágrafo único"

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

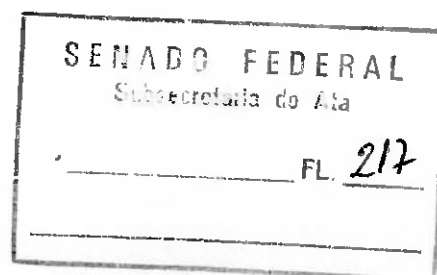
Sala das Sessões,

SF -26.05.2003

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Nº 436/2003, de 21 do corrente, comunicando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997 (nº 53/99, naquela Casa), que *altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Jh97



Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.

.....

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

....." (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I - (revogado)

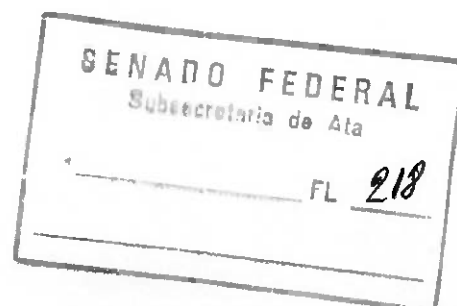
II - (revogado)

III - Revogado)

a) (revogado)

b) (revogado)

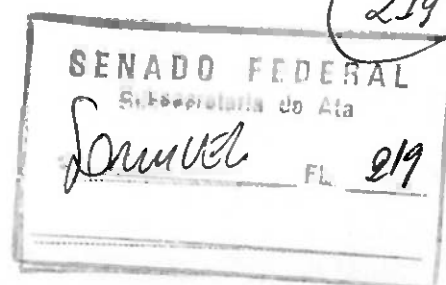
IV - (revogado)



SF -26.05.2003

A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se na próxima quinta-feira, dia 29 do corrente, às 11h, a fim de promulgar a Emenda Constitucional.

Jh97



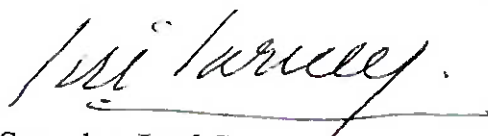
Of. nº 277 /2003-CN

Brasília, em 27 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

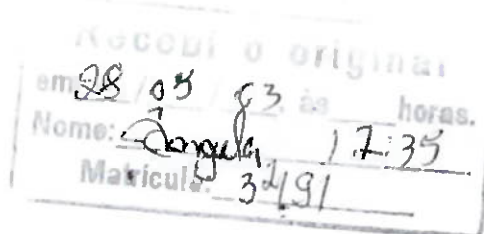
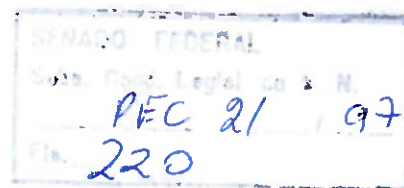
Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que esta Presidência, nos termos do disposto no § 3º do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 85 do Regimento Comum, convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se quinta-feira, dia 29 do corrente, às onze horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 40, de 2003, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que *"Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de apreço e consideração.



Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **João Paulo Cunha**
Presidente da Câmara dos Deputados



REVISADO

Em, 27 / 05 / 03

Servidor

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

....." (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

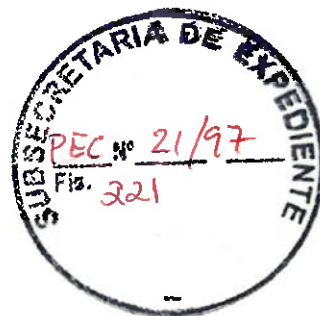
VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)" (NR)



Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de maio de 2003

centralizar



Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado João Paulo Cunha
Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Piauhyllino
2º Vice-Presidente

Deputado Geddel Vieira Lima
1º Secretário

Deputado Severino Cavalcanti
2º Secretário

Deputado Nilton Capixaba
3º Secretário

Deputado Ciro Nogueira
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney
Presidente

Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma
1º Secretário

1 — Senador Alberto Silva
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

acf/pec99053



EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

....." (NR)

Art. 2° O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

§ 1° (Revogado)

§ 2° (Revogado)

§ 3° (Revogado)" (NR)

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 21

Fls. 223

97

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de maio de 2003

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado João Paulo Cunha
Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Piauhyllino
2º Vice-Presidente

Deputado Geddel Vieira Lima
1º Secretário

Deputado Severino Cavalcanti
2º Secretário

Deputado Nilton Capixaba
3º Secretário

Deputado Ciro Nogueira
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney
Presidente

Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma
1º Secretário

Senador Alberto Silva
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

acf/pec97021

Subsecretaria de Expediente

Rec. 1. 21 97
Fls. 224 fl

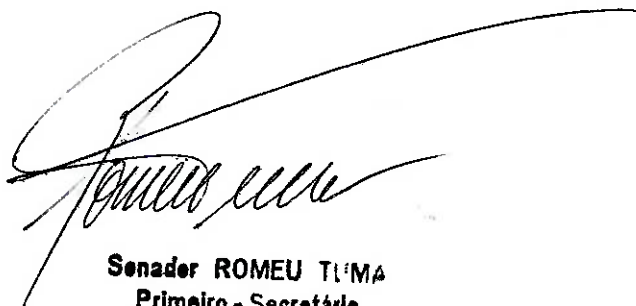
Ofício nº 278 (CN)

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 37, de 2003 (CN) do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, referente à Emenda Constitucional nº 40, promulgada em 29 de maio do corrente ano.

Atenciosamente,



Senador ROMEU LIMA
Primeiro - Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Dirceu de Oliveira e Silva
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
acf/pec97-021

Subsecretaria de Expediente
PEC N.º 21 97
Fls. 225

Recebido na SUPAR
às 16 h 43 min
do dia 29/05/03
por: Russa mda.

Mensagem n° 37 (CN)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Presidência da República, um dos autógrafos da Emenda Constitucional n° 40, promulgada em 29 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 30 de maio de 2003.

Senado Federal, em 29 de maio de 2003



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

acf/pec97-021

Subsecretaria de Expediente
Pec N.º 21
Fls. 226 97

CÓPIA

Ofício nº 279 (CN)

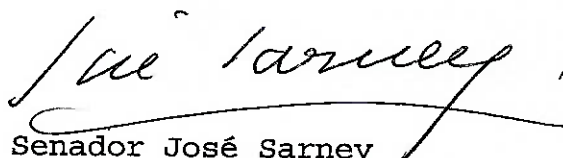
Brasília, em 29 de maio de 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Registros
e Informações Processuais
29/05/2003 16:55 73353


Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo do Supremo Tribunal Federal, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 40, promulgada em 29 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 30 de maio de 2003.

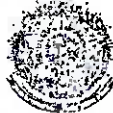
Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Subsecretaria de Expediente
PEC N.º 21 97
Fls. 227 R

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
Presidente do Supremo Tribunal Federal
acf/pec97-021

 Senado Federal Subsecretaria de Expediente	
Doc: PEC-21/97	
Nº de Fls: 03	
Destino: STF	
Recebido por:	
Matrícula:	Data e Hora:

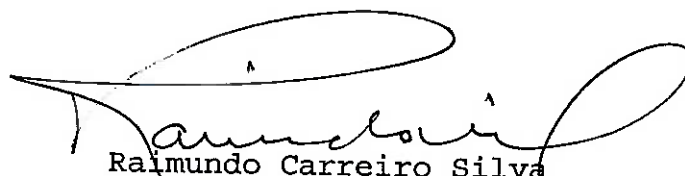
Ofício nº 280 (CN)

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para o Arquivo do Senado Federal, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 40, promulgada em 29 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 30 de maio de 2003.

Atenciosamente,


Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa

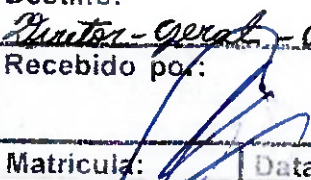
A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
acf/pec97-021

Subsecretaria de Expediente

Pec N.º 21

Flo. 228

97

	
Senado Federal Subsecretaria de Expediente	
Doc:	PEC 21/97
Nº de Fls:	03
Destino:	Diretor-Geral do SF
Recebido por:	
Matricula:	Hamilton Silva
	Assessor Técnico
	Mot. 2940
Data e Hora:	

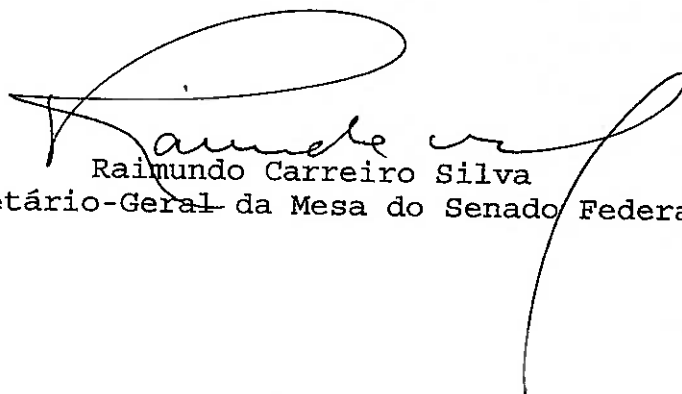
Ofício nº 281 (CN)

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para o Arquivo Nacional, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 40, promulgada em 29 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 30 de maio de 2003.

Atenciosamente,



Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Jaime Antunes da Siva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional
acf/pec97-021

Subsecretaria de Expediente
Pec N.º 21 97
Fls. 289

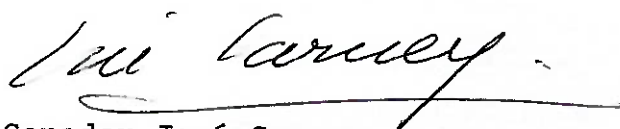
Ofício nº 282 (CN)

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 40, promulgada em 29 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 30 de maio de 2003.

Atenciosamente,



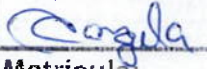
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
acf/pec97-021

Subsecretaria de Expediente

PEC N.º 21
Fls. 230

97

 Senado Federal Subsecretaria de Expediente	
Doc: PEC-21/97	
Nº de Fls: 03	
Destino: SGM. e. (Pres.) e. D.	
Recebido por:  16:25	
Matricula: 3491	Data e Hora: 29/05/03

EXEMPLAR UNICO



SENADO FEDERAL



(*) () PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 1997**

**Revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da
Constituição Federal, bem como o art. 52 do
Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias.**

Senador José Serra e outros Srs. Senadores

Art. 1º Ficam revogados o inciso V do art. 163 e o art. 192 da
Constituição Federal, bem como art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a revogar o inciso V do art. 163 e o art. 192
da Constituição Federal, que dispõem sobre fiscalização das instituições
financeiras, a estruturação e o funcionamento do sistema financeiro nacional,
respectivamente, como também, por via de consequência, o art. 52 do ato das

(*) Republicado por incorreção no anterior.

(**) Republicado por incorreção no anterior.

EXEMPLAR UNICO

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
Pec N.º 21 de 97
Fls. 231

afirmando que seriam inegociáveis e intransferíveis; (ii) estabeleceria as condições para a participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras, ambos assuntos relevantes, na época; e (iii) trataria da organização do Banco Central e das instituições financeiras privadas.

O Anteprojeto estipulava uma regulação constitucional escassa sobre sistema financeiro porque a Comissão Temática entendia que essa matéria, pela sua natureza, não deveria ser tratada na Constituição Federal e tampouco em lei complementar, mas sim, através de lei ordinária, como sempre foi da tradição legislativa brasileira. Entretanto, face ao ambiente político daquela época não houve como deixar de dispor sobre alguns temas relativos ao sistema financeiro. Procurou-se, entretanto, escrever o mínimo.

“Por último, tenho plena consciência de que determinadas disposições do anteprojeto deveriam figurar em leis complementares, ou ordinárias, mais do que no texto constitucional. Mantive-as, porém, a fim de que o pensamento dos membros da Comissão Temática fosse expresso de forma mais clara na atual fase do nosso trabalho, na expectativa de que nas etapas posteriores do processo constituinte, seja possível dar tratamento mais adequado a esse problema, comum a outras Comissões.”

Pois bem, não só foram mantidas as normas previstas no Anteprojeto da Comissão, como foram acrescentadas inúmeras outras, aumentando sensivelmente a abrangência do Anteprojeto. Além disso, a alteração do texto de certos dispositivos findou por desfigurá-los completamente. Por tudo isso, a Carta de 1988 resultou num modelo que em determinados casos, impede o regular exercício da atividade governamental e o desenvolvimento do País.

No caso do art. 163, por exemplo, cuja a revogação do inciso V é um dos objetivos da presente Emenda, o anteprojeto previa a elaboração de uma lei nacional, um código que regulasse num só corpo todas as normas relativas a finanças a serem observadas pela Administração Pública. Por isso, essa norma (art. 69 do Anteprojeto) dispunha:

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVOS
N.º 21 de 97
Fls. 232

estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no caput, nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu parágrafo 3º, sobre taxa de juros reais (12 % ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com a observância de todas as normas do caput, dos incisos e parágrafos do artigo 192, é que permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma.” (grifos aditados)

Assim, a tarefa de regulamentação do sistema financeiro nacional, que era extremamente complexa, acabou se transformando em obra quase impossível. Primeiro, porque não pode ser tratada em partes, conforme decisão do STF. Segundo, porque ninguém sabe exatamente o que são “juros reais”, ou como impedir que o dinheiro depositado numa região seja transferido para outra. Finalmente, essa regulamentação deverá ser efetuada por uma única lei complementar, que exige quorum qualificado.

Por tudo isso, é de se perguntar: Por que o sistema financeiro deve ser regulado por lei complementar, e não por lei ordinária, como sempre foi? Qual a razão dessa exigência constitucional? E por que deve ser regulamentado tudo ao mesmo tempo?

Afinal de contas, as leis mais importantes do País, tais como o Código Civil, o Código Penal, os Códigos de Processo, a Lei das Sociedades por Ações, todas são leis ordinárias.

Além disso, as leis que dispõem sobre fiscalização tributária, de competência da Receita Federal; previdenciária, no âmbito do INSS; do mercado de capitais, atribuída à CVM; securitária, sob a responsabilidade da SUSEP; de atividade monopolísticas, a cargo do CADE; de preços, de competência de órgãos criados para essa finalidade etc.; todas são leis ordinárias. Então, porque a fiscalização das instituições financeiras deve ser regulada por lei complementar?



SENADO FEDERAL

EMENDA (de plenário) À PEC Nº 21, DE 1997

Emenda (de plenário) apresentada em 1º turno à proposta de Emenda à Constituição Nº 21, de 1997, e ao substitutivo apresentado como conclusão do Parecer Nº 859, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que altera o inciso "V" do art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se aos Artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/97 (Substitutivo) a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O Sistema Financeiro Nacional, em todas as partes que o compõem, será regulado por leis complementares.

Parágrafo único. As condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições que integram o sistema financeiro nacional serão dispostas em leis complementares".

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o parágrafo único do art. 192, são vedados:

I -

II -

Parágrafo único."

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se de emenda de redação visando a tornar mais clara a intenção de exigir leis complementares tanto para regular o sistema financeiro como para disciplinar o ingresso do capital estrangeiro nas instituições que integram certa parte dele.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999. – Senador **Bello Parga** (1º Signatário) – **Ney Suassuna** – **Gérson Camata** – **Romeu Tuma** – **Casildo Maldaner** – **José Fogaça** – **Francelino Pereira** – **Edison Lobão** – **José Roberto Arruda** – **Jonas Pinheiro** – **Gilvam Borges** – **Freitas Neto** – **Romero Jucá** – **José Agripino** – **Ramez Tebet** – **Lúcio Alcântara** – **Emília Fernandes** – **Carlos Bezerra** – **Pedro Simon** – **Sebastião Rocha** – **João Alberto Souza** – **Maguito Vilela** – **Lúdio Coelho** – **Moreira Mendes** – **José Sarney** – **Luiz Otávio** – **Paulo Souto** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Bezerra** – **Nabor Júnior** – **Morazildo Cavalcanti** – **Paulo Hartung** – **Roberto Saturnino** – **José Jorge** – **Carlos Wilson**.

Publicada no Diário do Senado Federal, de 24.03.99.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
Nº 24 de 97
Fls. 234



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 214, DE 1999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

**Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº 21,
de 1997.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do substitutivo aprovado no primeiro turno.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1999. –

*Relatório
proposicional*

Presidência

Relatório
Proposta
Relatório

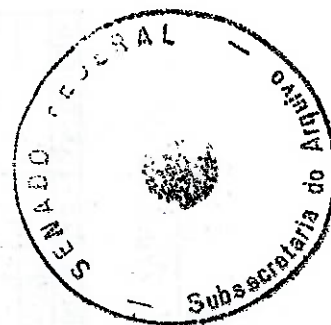
[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]

RELATOR

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
Doc N° 21 de 97
= Im. 236

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O
SENADOR JEFFERSON PÉRES:**

I _ Relatório

Trata-se de Emenda de Redação (Plenário) nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Excelentíssimo Senhor Senador Pedro Simon pretende, com a supracitada proposta, manter no comando constitucional a intenção explícita de que o Sistema Financeiro Nacional deva ser regido de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir ao interesse da coletividade.

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição, já aprovada em 1º turno por esta Casa, é fundamentalmente permitir que se possa viabilizar a regulamentação infraconstitucional do Sistema Financeiro Nacional.

É o relatório.

II _ Voto

Sem entrar no mérito da questão, devemos ressaltar, entretanto, que, apesar de se retirar especificamente do art. 192 a expressão relativa ao "desenvolvimento regional equilibrado e interesse da coletividade", a preocupação com estas questões continua nortear o processo legislativo infraconsti-

tucional, inclusive no que diz respeito ao Sistema Financeiro Nacional.

O próprio art. 3º da Constituição Federal, ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, garante que sejam atingidos o "desenvolvimento regional equilibrado e o interesse da coletividade".

Assim, a supressão que ocorreu no texto não prejudica os objetivos acima referidos.

A emenda proposta em Plenário pelo Senador Pedro Simon sofre de restrição determinante do ponto de vista regimental, na medida que, após a aprovação em Plenário (1º turno), somente poderiam ser oferecidas e apreciadas emendas que visassem à correção na redação do texto.

Ao buscar inserir novas idéias no texto, as quais não fizeram parte da proposta anteriormente aprovada, inviabilizou-se a sua apreciação no segundo turno.

Porém, se vencida agora a preliminar levantada, quanto ao mérito, mantendo coerentemente o Parecer nº 859/97, fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, pois a presente Proposta de Emenda à Constituição ora em exame apresenta propósito de maior relevância para o ordenamento jurídico de questões relativas à vida econômico-financeira nacional, tanto no âmbito público como no setor privado.

Assim expondo, voto pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário.

Sala das Comissões, _ **José Agripino**, Presidente, **Jefferson Péres**, Relator.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 10-6-99



Supremo Tribunal Federal

Mensagem nº 88

Brasília, 28 de dezembro de 2007.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3998

REQUERENTE: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REQUERIDO: Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

A fim de instruir o processo acima referido, requisito a Vossa Excelência informações definitivas sobre o alegado na petição cuja cópia segue anexa, no prazo de 10 dias, de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Atenciosamente,

Ministra Ellen Gracie
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Congresso Nacional

/ec

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21 / 97
Fl. nº 238

Recel.
02/01/08
C16.153
fotos



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

2

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
MINISTRA ELLEN GRACIE.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenação de

Processamento Inicial

19/12/2007 17:00 207365



ADI 3998 - 9/600



A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, entidade associativa dos JUÍZES FEDERAIS (Doc. 02), de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob nº 13.971.668/0001-28 (Doc. 03) e com sede em Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 06 – Bloco E – Conj. A – Salas 1305 a 1311 – Brasil XXI, Edifício Business Center Park 1 – CEP 70.322.915 – Fone: (061) 3321.8482 e Fax: (061) 3224.7361, site: www.ajupe.org.br, através de seus advogados (Doc. 01), vem perante V. Excelência, com fundamento no inciso IX do art. 103 da Constituição Federal, ajuizar **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, COM PEDIDO DE LIMINAR**, contra o inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, decorrente das modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais 20, de 1998, e 41, de 2003, que alteraram as normas atinentes à aposentadoria dos MAGISTRADOS, com desrespeito a normas pétreas da mesma Constituição, como abaixo se demonstrará:

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 239

24



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

3

I - EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL NA APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98, CONTAMINANDO DE INCONSTITUCIONALIDADE A EC 41/2003.

Com a EC 20/98, inciso VI do art. 93, a magistratura foi submetida ao Regime Geral de Aposentadoria dos servidores públicos, eis que determinou que a Aposentadoria do magistrado observasse a norma do art. 40 da Constituição Federal.

O processo legislativo que originou a Emenda 20/98, entretanto, padeceu de vícios de tal severidade que temos, aí, inconstitucionalidade formal insanável.

Com efeito, nos termos do art. 59, inciso I, da Constituição Federal: "... O processo legislativo compreende a elaboração de: ... I - emendas à Constituição;".

Em seguida, o art. 60 estabelece, em seus parágrafos, que:

"Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Presidente da República;

§ 2º. A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º. A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem."

Evidentemente, nenhuma proposta de emenda poderá ser discutida, votada e aprovada, total ou parcialmente, por somente uma das Casas Legislativas. É necessário, por expressa disposição constitucional, que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovem o conteúdo integral da proposta, para encaminhamento à promulgação.

Sequer seria necessária tal observação, mas o Texto Constitucional vai mais longe e, ao tratar do processo de formação das leis (art. 65), estabelece que "... Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora."

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21 / 97
Fl. nº 240

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

4

Todos esses dispositivos levam a uma única conclusão: o texto final da proposta de emenda (ou do projeto de lei) deve resultar da vontade da maioria dos membros das duas Casas Legislativas.

Segundo MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO:

*"... Depreende-se do texto em exame que o projeto e não apenas as emendas, segundo dizia o artigo 58 da Emenda nº 1/69, voltarão à apreciação da Casa iniciadora, pressupondo-se que, se esta não o aprovar nos mesmos termos em que o fez a Casa revisora, o texto volverá a esta. E assim até que haja aprovação coincidente por parte de ambas. É o sistema que os franceses chamam de navette. Este põe em pé de igualdade as Casas do Congresso Nacional, mas pode retardar a tramitação dos projetos relativamente aos quais haja divergências entre as Câmaras." (in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Editora Saraiva, Vol. 2, 1992 - negritos nossos)
(grifado e negrito)*

CELSO RIBEIRO BASTOS ensina que:

*"O Poder Legislativo se manifesta pela **conjunção das vontades das duas Casas do Congresso ou Parlamento** (...) Um dos argumentos favoráveis ao bicameralismo é que em virtude da duplicidade de órgãos há também uma duplicidade de discussão e votação dos projetos de lei, fazendo com que a lei produzida seja tecnicamente mais correta e aperfeiçoada. (in "Curso de Direito Constitucional", Editora Saraiva, 18ª edição, 1997, pp 345 e 346)*

A partir dessas premissas, se demonstrará o que ocorreu no processo legislativo da Emenda Constitucional nº 20/98.

A Emenda Constitucional nº 20, promulgada em 15 de dezembro de 1998 e publicada nos Diários Oficiais da União e do Senado Federal em 16 de dezembro desse mesmo ano – tendo modificado o sistema de previdência social e estabelecido normas de transição, dando outras providências – originou-se da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 33/95, encaminhada pelo Presidente da República, mediante a mensagem nº 306, de 17 de março de 1995 (Doc. 04), à Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21 / 97
Fl. nº 241

241



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

5

W

A PEC nº 33/95, após discussões e emendas, foi aprovada na Câmara dos Deputados, em segundo turno, na sessão plenária realizada em 17 de julho de 1.996 (Doc. 05 -- extrato do processo legislativo na Câmara dos Deputados -- pág. 102), sendo encaminhada, nessa mesma data, ao Senado Federal para revisão, por meio do Ofício SGM-P-650 (Doc. 06), passando a ser identificada, no Senado Federal, como Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 33/96.

No Senado Federal, a PEC nº 33/96 (antiga PEC nº 33/95) recebeu inúmeras emendas, sendo que, por esse motivo, o Senador Beni Veras, relator designado para apreciá-la na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentou, em 17 de julho de 1.997, Substitutivo à PEC nº 33/96 (Doc. 07), sendo aprovado por tal Comissão (Doc. 08 -- extrato do processo legislativo no Senado Federal).

Em 8 de outubro de 1.997, o Senado Federal aprovou a redação final do Substitutivo à PEC nº 33/96 (Doc. 09), despachando-o, nessa mesma data, à Câmara dos Deputados (Doc. 08).

Na Câmara dos Deputados, após a votação favorável em primeiro turno, ressaltando os destaques, o Substitutivo do Senado Federal à PEC nº 33/96 foi substancialmente alterado por emendas de redação, adição, substituição e supressão (Doc. 05 -- pág. 103), seja em relação a artigos, seja em relação a parágrafos e alíneas, como em importantes expressões ou em palavras que modificaram o conteúdo do Substitutivo do Senado à PEC nº 33/96 da Câmara dos Deputados.

Logo após a votação do último Destaque de Votação em Separado (DVS) nº 5 (Doc. 05 -- pág. 113), da Deputada Jandira Feghali, o Presidente da Câmara dos Deputados -- Deputado Michel Temer -- em 10 de novembro de 1998 (Doc. 05 -- pág. 113-114), provavelmente para acelerar a aprovação do Substitutivo à PEC nº 33/96, entendeu de dividir tal Substitutivo em duas partes:

(I) a primeira parte, contendo os pontos conflitantes entre Senado Federal e Câmara dos Deputados, que não foi encaminhada à promulgação e que, portanto, não integrou o texto final da Emenda Constitucional nº 20/98 (Doc. 10);

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 242

24



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

16

(ii) a segunda parte, contendo as questões que, no seu equivocado entender, eram pacíficas nas duas Casas Legislativas; esta segunda parte, supostamente pacífica, foi encaminhada à promulgação, sem antes ter retornado ao Senado Federal para discussão, votação e aprovação, como expressamente determina o artigo 60, parágrafo 2º, da C.F..

Comparando-se o texto do substitutivo do Senado com o que efetivamente se tornou na redação da EC 20/98, temos que várias modificações e exclusões foram realizadas pela Câmara dos Deputados sem que tais alterações fossem informadas ao Senado Federal por meio do ofício SGM-P/830/98. Portanto, não foram objeto de revisão.

E foi neste momento que se praticou **UMA DAS MAIS GRAVES INCONSTITUCIONALIDADES COMETIDAS NO PAÍS** : a segunda parte do Substitutivo à PEC nº 33/96 -- levada à promulgação sem a aprovação do Senado -- contém pontos aprovados pela Câmara dos Deputados mas sequer submetidos à apreciação do Senado Federal !!! E tais pontos, atualmente, integram o texto da Emenda Constitucional nº 20/98 (Doc. 11) que alterou a Constituição do País.

A constatação do vício de elaboração da Emenda surge da mera comparação entre o três textos: o substitutivo do Senado que foi encaminhado à Câmara para apreciação (33/96), a Emenda efetivamente promulgada (EC 20/98) e o ofício da Presidência da Câmara noticiando as alterações que foram feitas no substitutivo do Senado (SGM-P/830/98). É simples: lendo-se este último ofício verifica-se que várias alterações que surgem do cotejo do substitutivo com o texto final não foram comunicadas ao Senado, ferindo-se os artigos 60, II, § 2º, e 65 da CF/88

Insista-se: as matérias divergentes nas duas Casas não foram somente aquelas excluídas pelo Presidente da Câmara; ao contrário, muitas das questões mantidas e encaminhadas à promulgação foram alteradas pela Câmara dos Deputados e não foram devolvidas à apreciação do Senado Federal.

Além disso, a Câmara dos Deputados adicionou novos dispositivos que sequer chegaram a ser apreciados pelo Senado Federal !!!

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 243

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

7

Ora, pelo extrato do processo legislativo na Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 33/95 (Doc. 05), que deu origem ao Substitutivo à PEC nº 33/96, verifica-se que depois que este (Substitutivo) saiu do Senado Federal em direção à Câmara dos Deputados, nunca mais retomou à primeira Casa (Senado), **muito embora tenha sido substancialmente alterado pela segunda Casa (Câmara).**

A comprovação do alegado é muito simples: basta a comparação entre o texto do Substitutivo à PEC nº 33/96 originária do Senado Federal e o texto final da Emenda Constitucional nº 20/98, constante do **ANEXO**.

Comprovados tais fatos, é notório que, atualmente, a Constituição Federal (ou, ao menos, parte dela) **NÃO É RESULTADO** do consenso entre as duas Casas Legislativas, mas **exclusivamente fruto da vontade da Câmara dos Deputados**, em total ofensa ao princípio do bicameralismo, que existe desde o tempo do Império.

Se tudo isto parece absurdo, **ABSURDO MAIOR** ocorreu em relação ao artigo 201, inciso I, da Constituição Federal.

O texto original do artigo 201, inciso I, da C.F., é o seguinte:

"...Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a: ... I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho**, velhice e reclusão;"

Atente-se para a expressão assinalada acima.

Quando inicialmente remetida pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, a PEC nº 33/95 recebeu o Destaque de Votação em Separado - DVS nº 104 (Doc. 12) -- devidamente aprovado -- que propunha a alteração da redação do artigo 201, inciso I, pela qual seria suprimida a expressão **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho**.

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 244

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

8

A PEC nº 33/95, como já dito, foi enviada ao Senado Federal, tornando-se Substitutivo à PEC nº 33/96. Lá, a Senadora Júnia Marise apresentou a Emenda Substitutiva à Comissão de Constituição e Justiça nº 6 (Doc. 13), visando reintroduzir, no artigo 201, inciso I, a expressão **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho.** A Emenda nº 6 foi aprovada pelo Senado e constou do texto do Substitutivo à PEC nº 33/96 (Doc. 09) encaminhado de volta à Câmara dos Deputados.

Novamente na Câmara dos Deputados, por meio do Destaque de Votação em Separado - DVS nº 3 (Doc. 14), do Deputado Afonso Camargo, foi mais uma vez suprimida do artigo 201, inciso I, a expressão **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho.**

Quando o Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara, entendeu de dividir o Substitutivo à PEC nº 33/96, identificou a expressão **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho** como matéria divergente entre as duas Casas e retirou-a (a expressão) do texto levado à promulgação.

Conclusão: o artigo 201, inciso I, da C.F., foi alterado (pois NÃO contém mais a expressão **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho**) por iniciativa exclusiva do Presidente da Câmara que, em uma só "canetada", modificou substancialmente o Texto Constitucional !!!

E é tão substancial a modificação ocorrida, que a Senadora Júnia Marise, ao justificar a manutenção da redação original do Texto Constitucional, alegou que, sendo a expressão **incluídos os resultantes de acidentes do trabalho** excluída, "... a Previdência deixará de arrecadar mais de meio bilhão de reais por mês, e, a privatização pretendida terá por consequência, seguramente, uma maior marginalização dos trabalhadores vítimas de acidentes laboriais." (Doc. 13).

Apesar do que dispõe a Constituição, apesar do que preceitua o princípio do bicameralismo, apesar de existirem regras que prevêem o rito do processo legislativo, o Presidente da Câmara dos Deputados suprime expressão do Texto Constitucional e, a se confirmar a previsão da Senadora Júnia Marise, retira dos cofres públicos mais de meio bilhão de reais por mês !!!

SENADO FEDERAL/SGM

PLS
nº 21/97
Fl. nº 245

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

9

Diante de tais fatos lamentáveis, que demonstram a "seriedade" e a "atenção" com que se comportam alguns dos membros do Congresso Nacional, e aqui fartamente comprovados, não há mais nada a se falar dos vícios que maculam a EC nº 20/98 e que impedem sejam toleradas as alterações no Texto Constitucional por ela perpetradas.

Para finalizar, vejamos o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 574 - DF :

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 574 - DF
(Tribunal Pleno)**

Relator: Sr. Ministro Ilmar Galvão

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Nova redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8.216, de 1991, ao art. 7º e seus incs. da Lei nº 3.765, de 1960. Impugnação do caput e do inc. I, em razão de emenda aditiva, feita pelo Senado, no texto deste último, com a qual sancionada a lei, sem que o projeto houvesse retornado à Câmara Federal, onde teve origem, para a devida reapreciação, como imposto no art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal.

Flagrante inconstitucionalidade da referida emenda, por sua absoluta impertinência, em face do texto do projeto, originário do Chefe do Poder Executivo, já que pretendeu introduzir matéria relativa a pensão militar, onde se cuidava de antecipação dos efeitos de revisão de vencimentos. (...)

Procedência da ação." (negrito e grifo nosso)
(negrito - Doc. 15)

Assim, ficam impugnados todos os dispositivos, quer da EC nº 20/98, quer da EC nº 41/2003, as quais não podem se aplicar aos Magistrados, em consequência da inconstitucionalidade formal incontornável e de constatação objetiva, que deriva da observação dos documentos que ora são juntados a esta inicial.

II – SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DA MAGISTRATURA FEDERAL SUPERAVITÁRIO, AINDA QUE REGIDO PELAS REGRAS DA PARIDADE E DA INTEGRALIDADE.

O sistema previdenciário da magistratura em geral, historicamente, sempre seguiu as regras da paridade e da integralidade. A pergunta que se impõe é: Mudar por que e para quê? Na hora em que nós soubermos por que vamos mudar, o motivo pelo qual está sendo sugerido o novo sistema, talvez se saiba, efetivamente, o porquê de se pretender fazer a alteração.

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21 / 97
Fl. nº 246

72



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

10

O argumento oficial, e que está na base da proposta de alteração, se assenta na premissa de que o sistema é deficitário. De acordo com esse discurso, no ambiente federal a contribuição do servidor público só se iniciou em 1991. E o pior é que ultimamente, tem-se afirmado – não se sabe de onde foi tirada essa conclusão – que o servidor público federal só começou a contribuir para o seu regime próprio de previdência social em 1993.

Registre-se que a contribuição previdenciária no serviço público federal teve início há muito mais tempo do que se imagina. Não se iniciou em 1993, nem muito menos em 1991. Foi implantado com o Decreto nº 942 – A, de 21 de outubro de 1890, que criou o Montepio Civil referente aos servidores do Ministério da Fazenda. Nessa linha, foram criados outros Montepios Cíveis e, ainda, o Instituto Nacional de Previdência. Finalmente, por meio do Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938, veio a lume o IPASE – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dando origem ao sistema previdenciário específico e geral para todos os servidores públicos federais, que variavam entre as alíquotas de 4% a 7%, de acordo com o padrão de vencimentos. Com a extinção do IPASE, a contribuição dos servidores federais estatutários para o custeio da seguridade social ficou prevista na alíquota única de cinco por cento sobre a remuneração, sendo alterada, posteriormente, por força do Decreto-Lei nº 90.817, para seis por cento. Depois da Constituição de 1988, a Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, preceituou que, a partir de 1º de abril de 1991, a contribuição dos servidores teria alíquotas variáveis de nove, dez, onze e doze por cento, ficando os percentuais a serem aplicados de acordo com a faixa salarial do contribuinte. Posteriormente, a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998, alterou a contribuição dos servidores públicos federais, estabelecendo uma alíquota única de onze por cento.

Durante todo esse intervalo de tempo, em nenhum momento os servidores públicos federais deixaram de contribuir, aí incluídos os juizes federais. Ainda assim, lamentavelmente, há uma verdade sabida, ou uma verdade veiculada, perante a sociedade, de que o servidor público federal teria iniciado a sua contribuição no ano de 1991. Com essa assertiva, afirma-se que esse sistema é deficitário, e por ser deficitário, é preciso fazer a mudança, porque o Estado não teria condições financeiras de arcar com esse ônus. Toda a sociedade brasileira estaria pagando para que os servidores públicos e

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 247

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

11 ✓

os juizes tivessem o direito – ou o privilégio, como é colocado – de aposentar-se com a paridade e a integralidade, quando à grande massa da sociedade brasileira não é dado idêntico tratamento.

Os servidores públicos e os juizes são colocados em situação no mínimo antipática perante a opinião pública, sob a pecha, embutida no discurso oficial, de que são detentores de privilégios e que estão acarretando ônus financeiro indevido ao restante da sociedade. Reside aí a lógica da argumentação governamental, que é facilmente, sem melhor análise, aceita por “formadores de opinião” e pela sociedade em geral.

O ponto de partida da discussão deve se dar, necessariamente, quanto a essa falsa premissa, embutida no discurso oficial. Em verdade, os aposentados recebem uma parcela mínima de uma aposentadoria para a qual eles contribuíram ao longo do tempo. Havia, sim, imperfeições no sistema. Muitas vezes com uma contribuição de poucos anos, o servidor público tinha a possibilidade de obter a aposentadoria com a remuneração do cargo que ele ocupava na época da aposentação. Por isso mesmo, em alguns casos, a contribuição era insuficiente para constituir o fundo previdenciário, mas não a ponto de desequilibrar o sistema.

Ademais, no âmbito da Justiça Federal não há déficit. Por meio de mera simulação de um plano de previdência, desses que são feitos em sites na internet, chega-se à conclusão aritmética de que um juiz federal, contribuindo durante 35 anos com 11% dos seus subsídios, o que dá por volta de R\$ 2 mil e 200 reais por mês, propicia uma renda, a título de proventos – diante da massa de recursos constituída – superior a R\$ 35 mil reais. Isso sem que seja feito um cálculo atuarial mais profissional ou técnico.

Há um aspecto primordial que não pode deixar de ser examinado com atenção. A Justiça Federal foi criada pelo Decreto 848, de 11 de outubro de 1890¹. Porém, ela foi extinta pela Carta de 1937. Somente foi recriada pelo Ato Institucional nº 2, de 1965, sendo instalada a primeira Seção Judiciária em 1967, no dia 23 de maio. Completou este ano, portanto, 40 anos de sua reinstalação. Além de ser um segmento do Judiciário que,

¹ Portanto, antes mesmo da primeira Constituição republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

SENADO FEDERAL/SOM

PLC
nº 21 / 97
Fl. nº 248

24



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

12

comparado com as Justiças Estadual e do Trabalho, é pequeno em número de magistrados e servidores², note-se que não há, do período anterior a 1967, mais ninguém que goze de aposentadoria.

Assim, o quadro de inativos da Justiça Federal, entre magistrados e servidores, passou a ser formado a partir do ano de 1967. Por isso mesmo, e tendo em consideração que a expansão da Justiça Federal somente teve início a partir dos anos 90, com a sua regionalização determinada pela Constituição de 1988, de acordo com dados do Conselho da Justiça Federal, há apenas 2.219 servidores aposentados. Em contrapartida, há mais de 22 mil servidores ativos, o que demonstra que o número de servidores ativos é muito superior ao de aposentados.

Tendo em consideração apenas os juizes federais, o sistema previdenciário se apresenta mais saudável ainda. O quadro atual é de 1.388 magistrados, somando-se os juizes e desembargadores de todos os Tribunais Regionais Federais, contra apenas 116 aposentados³.

Não há como um sistema desse ser deficitário, principalmente se se considerar que cada um dos servidores e juizes, ativos e inativos, contribui com uma alíquota de 11% sobre os vencimentos ou subsídios. E mais, a perspectiva, quanto ao crescimento, é totalmente favorável à sustentabilidade do sistema previdenciário da Justiça Federal, na medida em que se encontra na Câmara dos Deputados o projeto de lei nº 5.829, de 2005, que trata da criação, para instalação nos próximos sete anos, de mais 230 varas federais, o que implica mais 460 novos cargos de juizes, além de vários outros de servidores que, uma vez nomeados, vão aumentar, ainda mais, o número de contribuintes.

Aplica-se, à espécie, o princípio da razoabilidade, especialmente quando se trata de alteração normativa que implica em supressão de direito social de significativa importância para a efetiva dignidade da pessoa humana. Agregue-se que, em

² A Justiça Estadual na primeira instância, em número de juizes, é mais de 8 vezes maior que a Justiça Federal. A Justiça do Trabalho é quase 3 vezes maior em número de juizes que a Justiça Federal.

³ Segundo informações dos Tribunais Regionais Federais, o número de juizes aposentados por Região é o seguinte: Na Primeira, 36; na Segunda, 22; na Terceira, 18; Na Quarta: 30; Na Quinta: 10.

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21 77
Fl. nº 249

749



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

13

relação à magistratura, as regras da paridade e integralidade complementam, como será analisado mais adiante, a garantia da irredutibilidade da remuneração.

Atente-se que, de conformidade com o novo paradigma do direito, experimentado com o chamado *Estado constitucional* ou *neoconstitucionalismo*, no qual os princípios ocupam posição hegemônica no sistema e possuem força normativa e superior às regras, a inconstitucionalidade de uma norma não se dá apenas quando ela afronta, de forma direta, o comando normativo da Lei Maior, mas igualmente quando ela tergiversa, sem a plena justificativa, com cláusula constitucional. Em consonância com essa ótica doutrinária, principalmente quando se trata da supressão de direito que faz parte do arcabouço normativo de proteção à dignidade da pessoa humana, como são as regras da paridade e integralidade no sistema previdenciário do serviço público, a norma infraconstitucional deve se escorar em justificativa para o estabelecimento de novo tratamento menos protetivo.

Pois bem, consoante foi visto linhas acima, o sistema previdenciário da Justiça Federal é superavitário e equilibrado, com perspectiva para o futuro de se tornar ainda mais sustentável, razão pela qual não há necessidade de sua alteração.

Por essa lógica, tem-se que as emendas constitucionais em foco, ao suprimirem, com base em premissa equivocada, cláusula constitucional e regra inserida dentre as garantias da magistratura, incidem em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da razoabilidade.

III - VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS ATRAVÉS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 22/98 E 45/2004.

O texto primitivo do art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 estabelecia que para os magistrados haveria "a aposentadoria com proventos integrais e compulsória por invalidez ou aos setenta anos, e facultativa aos trinta anos de serviços, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura".

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 250

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

14
✓

Desta forma assegurava o texto constitucional à aposentadoria com proventos integrais, seja na invalidez ou na aposentadoria compulsória aos setenta anos, seja na voluntária, obedecidas as normas constitucionais estabelecidas.

Com a EC 20/98 alteram-se os critérios até então vigentes, dispondo que a aposentadoria por invalidez com vencimentos integrais somente se dará por acidente em serviço ou por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e em caso contrário será proporcional.

Acontece que a aposentadoria com proventos integrais é uma das prerrogativas fundamentais da magistratura e esse direito é também responsável, em grande parte, pela independência funcional e liberdade dos juizes, uma vez que a mesma garante a irredutibilidade de vencimentos, hoje subsídios. O magistrado deve ter sempre a perspectiva de que seu salário não será diminuído, mesmo depois de aposentado, para que possa atuar com segurança e alheamento diante de lides que envolvem grandes interesses sociais e econômicos.

Os proventos integrais na aposentadoria, por meio de um sistema público de Previdência, são garantias constitucionais de liberdade e de imparcialidade dos membros do Poder Judiciário.

A Constituição de 1988, em sua redação primeira, art. 95, inciso I, apresenta entre as garantias constitucionais da magistratura a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos e, como consequência, a aposentadoria dos magistrados com proventos integrais, como um direito imodificável e necessário para garantir a independência da magistratura, pois, repita-se, a irredutibilidade dos vencimentos guarda em seu conceito uma idéia de continuidade temporal que abrange a necessidade de se garantir tranquilidade na senectude ao juiz.

As Constituições brasileiras, desde 1891, sempre asseguraram aos juizes a vitaliciedade e vencimentos que, uma vez fixados em lei, não podem ser reduzidos. Dentre estas garantias, Sahid Maluf, com base em lição de Rui Barbosa, insere a

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 251

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

15

aposentadoria com vencimentos integrais como consequência inevitável da garantia da vitaliciedade do magistrado:

"Exatamente pelo fato de ser vitalícia a sua função, os vencimentos têm de ser integrais, em qualquer caso de aposentação, escapando assim à regra geral da proporcionalidade. Como afirmou Rui, a aposentadoria é a integração especial da vitaliciedade (Direito Constitucional, p. 270, V. 2, Ed. Sugestões literárias, São Paulo: 1970).

De nada adianta garantir a vitaliciedade do cargo se, ao mesmo tempo, o Estado não garante condições de tranqüilidade para aquele que, meses ou dias antes de se aposentar, está decidindo sob fortíssimas pressões questões de relevância muitas vezes nacional. A EC 20/98 veio trazer o fim da paridade entre proventos e vencimentos, que deriva da própria das garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos.

A irredutibilidade de vencimentos e a aposentadoria com vencimentos integrais, como garantias da magistratura, constituem cláusulas constitucionais pétreas, que não podem ser alteradas pelo poder derivado, mediante emendas constitucionais, pois essas alterações importam em violação à independência dos poderes, tal como previsto no art. 2º do texto atual da Constituição da República Federativa do Brasil.

Caso os juizes tenham de se submeter às regras estabelecidas no inciso VI do art. 93, na redação das EC 20/98 e 45/2004, c/c o disposto no art. 40, ambos da Constituição Federal, certamente que estes serão compelidos a despendar parte de seus vencimentos para uma eventual aposentadoria complementar.

Nos termos hoje previstos em lei, jogar-se-á por terra a garantia constitucional centenária da irredutibilidade de vencimentos ou subsídios, garantias essas asseguradas expressamente pelo inciso III do artigo 95 do texto atual, dispositivo esse que

SENADO FEDERAL/33M

PLC
nº 21/97
Fl. nº 252

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

16

W

não excepciona a aposentadoria e, desta forma, evidentemente a irredutibilidade de subsídios abrange a jubilação do Magistrado⁴.

Os magistrados têm o direito adquirido à forma de aposentadoria prevista na Constituição Federal no inciso VI do art. 93, em sua redação primitiva, como lhes fora assegurado por todas as Constituições Federais anteriores, como meio de preservar a independência do exercício da magistratura, sem que fiquem submissos aos poderes Legislativo e Executivo, tal como previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da mesma Constituição, e não podem eles ser compelidos a ingressar em qualquer regra de transição ou a se sujeitar à normas de complementação de aposentadoria, por lhes ser suprimida a irredutibilidade de subsídios na jubilação.

A proteção do núcleo essencial [*Wesensgehalt*] do direito adquirido dos atuais magistrados à aposentadoria com proventos (subsídios) integrais deve ser preservado, dada a sua natureza de garantia e direito fundamentais.

Segundo pontifica o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, o núcleo essencial dos direitos fundamentais deriva da Supremacia da Constituição:

"...é fácil ver que a proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais deriva da supremacia da Constituição e do significado dos direitos fundamentais na estrutura constitucional dos países dotados de Constituições rígidas. Se se admitisse que a lei poderia restringir ilimitadamente direitos fundamentais, ter-se-ia a completa supressão do efeito vinculante desses direitos em relação ao legislador.

De ressaltar, porém, que, enquanto princípio expressamente consagrado na Constituição, ou enquanto postulado constitucional imanente, o princípio da proteção do núcleo essencial [*Wesensgehaltsgarantie*] destina-se a evitar o esvaziamento do conteúdo do direito fundamental mediante estabelecimento de restrições descabidas, desmesuradas ou

⁴ - Constituição Federal de 1988: Art. 95 - Os juizes gozam das seguintes garantias (EC n.º 19/98 e EC n.º 45/2004):

I - ...

III - irredutibilidade de subsídios, ressalvado o disposto nos arts 37, X e XI, 39, §, 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
n.º 253/97
Fl. 7

W



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

17

W

desproporcionais" [Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, p. 39, 2a. ed., Celso Bastos Editor, São Paulo: 1999].

Ora, sendo a aposentadoria com vencimentos ou subsídios integrais um colorário da irredutibilidade de vencimentos ou subsídios, constitui, pois, um direito fundamental o qual não pode ser alterado por Emenda Constitucional segundo o art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Em voto proferido na ADI 98 (pleno), na qualidade de relator, o Ministro Sepúlveda Pertence afirmou que as hipóteses de aposentadoria dos juizes são vinculadas à garantia da vitaliciedade que, por sua vez, integra o regime de separação e independência de poderes e, assim, não poderiam ser alteradas pelo constituinte estadual. Razoável supor, portanto, que, se tratando de cláusula pétrea, a aposentadoria dos juizes não pode ser alterada por ninguém, quer no âmbito federal quer no estadual.

A aposentadoria com proventos integrais é um princípio da organização do Poder Judiciário, que assegura a independência e harmonia dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como está previsto no art. 2º e art. 93, *caput* e inciso VI, da CF/88, de forma que a manutenção do atual sistema de Previdência da Magistratura, com proventos integrais, é um direito fundamental de todo magistrado, para que não sejam submetidos às normas decorrentes das Emendas Constitucionais 22/98 e 45/2004, uma vez que, por força do disposto no art. 5º, § 2º, da Constituição, a enumeração dos direitos e garantias individuais nos incisos do art. 5º não exclui aqueles direitos emanados dos princípios estampados na mesma Constituição,

Ressalte-se que garantir aos Magistrados a aposentadoria com proventos ou subsídios integrais não constitui privilégio ou exceção odiosa, porque os agentes dos poderes Executivo e Legislativo percebem aposentadorias diferenciadas do regime geral de previdência, e a esses agentes políticos não são impostas restrições ou quarentenas, quando passam à inatividade, como se faz com o Magistrado que, ao se aposentar, sofre restrições em seu direito de advogar.

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fi. nº 254

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

18

Não bastasse isto, ainda estabeleceu-se descompasso entre aqueles juizes que ingressaram anteriormente à Emenda 20/98 e os que o fizeram depois. Tratando-se de uma carreira de Estado, a uniformidade de tratamento integra o seu próprio âmago. A disciplina há de ser a mesma sob pena de se estabelecerem duas classes de juizes que, afinal, julgarão as mesmas questões, em ofensa ao princípio da isonomia.

Ainda, diga-se que do próprio fato da magistratura ser carreira de Estado deriva a necessidade de se entender a irredutibilidade de subsídios como extensiva à situação dos juizes aposentados e também – frise-se – de se assegurar um regime próprio de previdência, que não seja o comum. Tal necessidade não caracteriza privilégio algum, mas antes consequência da particularidade de uma carreira na qual os integrantes não podem exercer o comércio ou ter uma outra profissão (com exceção do magistério). Nestas condições, é no mínimo razoável se pensar que a garantia da irredutibilidade dos subsídios há de ser interpretada de forma que ganhe extensão para abranger os proventos juizes aposentados, consubstanciando-se em compensação de integridade de vencimentos ante as severas vedações de exercício de atividades remuneratórias a que estão sujeitos os juizes.

IV - CONCLUSÃO.

1. Por não ter sido a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, aprovada em dois turnos em ambas as casas do Congresso Nacional, ela padece do vício de inconstitucionalidade formal, contaminando, também, a Emenda Constitucional 41/2003, sendo esta inconstitucionalidade aferível de mera análise documental;

2. As Emendas Constitucionais 20/98 e 45/2004, ao promoverem profundas alterações na Previdência Social, acabaram por violar, em relação aos magistrados, direitos constitucionais fundamentais, quais sejam, a isonomia e a irredutibilidade de proventos, ligadas à vitaliciedade, para não dizer que estas garantias não poderiam ser alteradas por emendas constitucionais, pois umbilicalmente ligadas aos próprios princípios da separação e independência dos poderes.

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 24/97
Fl. nº 255

74



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

19

W

V - NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR.

Por todo o exposto, e considerando a gravidade da manutenção da disciplina previdenciária já em vigor, derivada de Emenda Constitucional de inconstitucionalidade formal objetivamente aferível (para não falar nas inconstitucionalidades materiais), manutenção esta que pode trazer extensos prejuízos ao erário em caso de ulterior declaração de inconstitucionalidade em julgamento final (indenizações, etc.) nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei Federal 9.868, de 10 de novembro de 1999, **REQUER** e espera seja concedida liminarmente a suspensão da aplicação das modificações introduzidas na aposentadoria dos magistrados através das Emendas Constitucionais 20/98 e 45/ 2004, dadas suas inconstitucionalidades.

VI - DOS PEDIDOS.

DIANTE DO EXPOSTO, postula-se o processamento da presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, na forma da Lei nº 9.868/1999, requerendo:

1. Concessão de liminar "*initio litis*", consoante apontado no item IV anterior;
2. Requisição de informações aos representantes do CONGRESSO NACIONAL, CÂMARA e SENADO (art. 6º da Lei nº 9.868/1999);
3. Citação do Advogado-Geral da União (§ 3º do art. 103 da CF – redação da EC 3/93 e da EC 45/2004);
4. Abertura de vista dos autos ao Procurador-Geral da República para que intervenha no feito e apresente manifestação (§ 1º do art. 103 da CF e art. 8º da Lei nº 9.868/1999);
5. Ao final

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 256

M



AJUFE

Associação dos Juizes Federais do Brasil

20

W

a) **Seja declarada inconstitucional a Emenda Constitucional nº 20, de 1998**, por não ter sido aprovada em dois turnos em ambas as casas do Congresso Nacional, padecendo, assim, do vício de inconstitucionalidade formal, o que contamina, também, a **Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, sendo esta inconstitucionalidade aferível de mera análise documental; ou

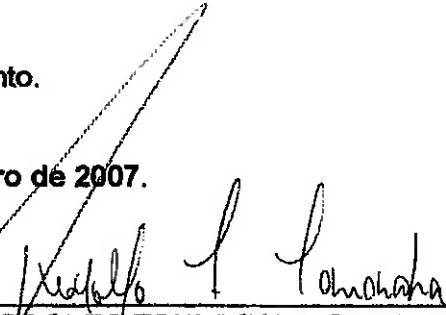
2. **Sejam declaradas inconstitucionais as Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e 45, de 2004**, porque ao promoverem profundas alterações na Previdência Social, acabaram por violar, em relação aos magistrados, direitos constitucionais fundamentais, quais sejam, a isonomia e a irredutibilidade de proventos, ligadas à vitaliciedade, para não dizer que estas garantias não poderiam ser alteradas por Emendas Constitucionais, pois umbilicalmente ligadas aos próprios princípios da separação e independência dos poderes.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins fiscais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

LUIZ AIRTON DE CARVALHO – ADV
OAB/MG 10494.



RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA - ADV
OAB/SP 224.328

SENADO FEDERAL/SGM

PLC
nº 21/97
Fl. nº 257

OFÍCIO N.º 015/2008-PRESID

Brasília, 18 de março de 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

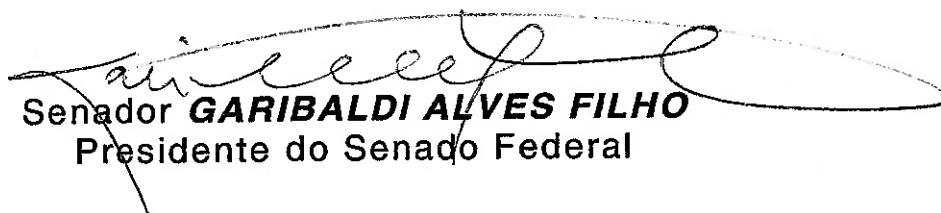
24/03/2008 16:31 39243



Excelentíssima Senhora Ministra,

Atendendo solicitação constante da Mensagem n.º 88, de 28 de dezembro de 2007, encaminho a Vossa Excelência as informações preparadas pela Advocacia do Senado por determinação desta Presidência, e por mim adotadas, destinadas a instruir a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.998**, apresentada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE.

Atenciosamente,


Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Presidente do Senado Federal

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **ELLEN GRACIE**
Presidente do Supremo Tribunal Federal
N E S T A



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 3.998

Requerente: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

Requerido: Congresso Nacional

Relator: Excelentíssimo Ministro **GILMAR MENDES**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE em face das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, que instituíram a reforma da previdenciária social. A Associação alega que tais Emendas *"alteraram as normas atinentes à aposentadoria dos MAGISTRADOS, com desrespeito a normas pétreas da mesma Constituição"*.

A inicial é dividida em três tópicos. No primeiro, a Associação alega *"existência de vício formal na aprovação da Emenda Constitucional n. 20/98 que contaminou a EC 41/2003"*.

No segundo e terceiro tópicos defende respectivamente a tese de que o sistema previdenciário da magistratura federal é superavitário e de que houve violações a direitos constitucionais.

É o relatório.



Razão não assiste à Associação Autora.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Quanto ao primeiro tópico a Associação Autora não demonstra a inconstitucionalidade formal da EC n. 20/98, se limitando em dar um único exemplo que supostamente demonstraria a inconstitucionalidade de toda uma reforma da previdência.

No entanto, ainda que fosse suficiente à parte demonstrar uma inconstitucionalidade formal de toda uma reforma da previdência, fornecendo um único exemplo, no caso, mesmo em face do exemplo fornecido, a ação não pode ser conhecida. E ainda que conhecida, é de ser julgada improcedente, pelos seguintes motivos.

DA AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA

A Associação fornece como exemplo de inconstitucionalidade formal, o art. 201, I, da CF, com a redação dada pela EC n. 20/98.

Essa Emenda teria suprimido a cobertura dos eventos resultantes de acidentes do trabalho. Ocorre que a aposentadoria dos Magistrados observa dispositivo diverso, qual seja, o disposto no art. 40 da CF. Desse modo, há falta de pertinência temática entre os objetivos institucionais da Associação e a cobertura dos eventos resultantes de acidente do trabalho administrada pelo Regime Geral de Previdência Social.

58



DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Em relação aos outros dois tópicos, a Associação se insurge, na verdade, contra mudança de regime jurídico. Daí a impossibilidade jurídica do pedido.

DO MÉRITO

Como já se mencionou, a AJUFE cita como exemplo de inconstitucionalidade formal a alteração ao art. 201, I, da CF/88.

Razão não lhe assiste, pois a AJUFE toma como parâmetro de aferição da formalidade o texto original da Constituição.

Ocorre que o controle da formalidade de uma emenda à Constituição, conforme pretendido na inicial, é feito em face do texto constante da proposta de emenda, não do texto original da Constituição. E a proposta de emenda enviada à Câmara dos Deputados foi a seguinte: "*Art. 201... I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada*".

A Câmara acrescentou o termo "reclusão" e a enviou ao Senado, nos seguintes termos: "*Art. 201... I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, **reclusão** e idade avançada*".

O Senado, em seu substitutivo, retirou o termo "reclusão" e acrescentou o seguinte trecho: "*Art. 201... I – cobertura dos eventos*



*de doença, invalidez, morte, **incluídos os resultantes de acidente do trabalho** e idade avançada". Acrescentou, também, o § 10:*

Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

Note-se que o Senado não rejeitou o texto da Câmara, apenas lhe fez acréscimos.

O substitutivo foi enviado à Câmara dos Deputados.

Por fim, o texto promulgado foi o seguinte: "Art. 201... I – *cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada*" acrescentado do § 10.

Não há, portanto, inconstitucionalidade formal, pois o texto promulgado foi aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional.

Além disso, a AJUFE também não considerou que o § 10 torna indiferente a supressão do trecho "***incluídos os resultantes de acidente do trabalho***" que havia sido incluído pelo Senado e rejeitado pela Câmara dos Deputados, pois o mencionado parágrafo torna o trecho em causa redundante.

Quanto ao aspecto material da emenda, vale dizer que a reforma impugnada buscou principalmente um sistema previdenciário mais justo e equilibrado financeiramente; foi uma opção por uma política previdenciária adequada. O Congresso Nacional nada mais fez do que aprovar novo regime previdenciário, apropriado, que pudesse



reduzir as desigualdades entre as previdências pública e privada. E a escolha de um novo modelo previdenciário, feita por emenda à Constituição, implica alteração do regime jurídico previdenciário, não protegido pelo direito adquirido.

É bem conhecido o entendimento do Supremo sobre a imutabilidade de regime jurídico: a imutabilidade *"encontra óbice no reiterado entendimento desta Corte no sentido de que descabe alegar direito adquirido a regime jurídico"* (RE 368715 AgR/MS, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, DJ: 22.08.2003, PP-00047, EMENT VOL-02120-36, PP-07511). A jurisprudência do STF é firme no sentido de que não se pode invocar direito adquirido contra regime jurídico:

[...] Descabida a alegação de ofensa a direito adquirido. O art. 21 da Lei 9.711/98 alterou o regime jurídico probatório no processo de concessão do benefício citado, sendo pacífico o entendimento fixado por esta Corte de que não há direito adquirido a regime jurídico. Ação direta cujo pedido se julga improcedente. (ADI 2555 / DF, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, DJ 02-05-2003, PP-00025 EMENT VOL-02108-02 PP-00241).

Policiais Militares. Alteração de gratificação com redução no seu percentual. - É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico e de que não há ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade quando o montante dos vencimentos não é diminuído com a alteração das gratificações que os integram. Dessas orientações (que decorrem, a título exemplificativo, dos RREE 267.797,



183.700, 205.481, 250.321, 244.611, 236.239, 242.803 e 247.899) divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 346655/PR, Relator: Min. MOREIRA ALVES, DJ: 08-11-2002 PP-00042 EMENT VOL-02090-07 PP-01301).

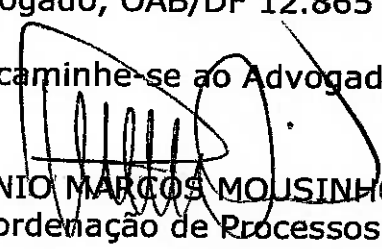
É firme a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação para o futuro do regime de vencimentos do servidor público. (RE 241884/ES, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ: 12-09-2003 PP-00032 EMENT VOL-02123-03 PP-00535).

Ante o exposto, o parecer é no sentido de que a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade é de ser julgada improcedente.

Brasília, 18 de março de 2008

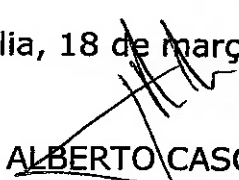

SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
Advogado, OAB/DF 12.865

De acordo. Encaminhe-se ao Advogado-Geral do Senado.


ANTONIO MARCOS MOUSINHO
Diretor da Coordenação de Processos Judiciais

Aprovo. Submetam-se as presentes informações à apreciação do Senhor Presidente do Congresso Nacional.

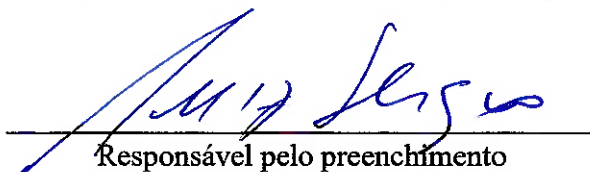
Brasília, 18 de março de 2008


ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral do Senado

TERMO DE ARQUIVAMENTO Da Proposta de Emenda
Constitucional nº 51/97.

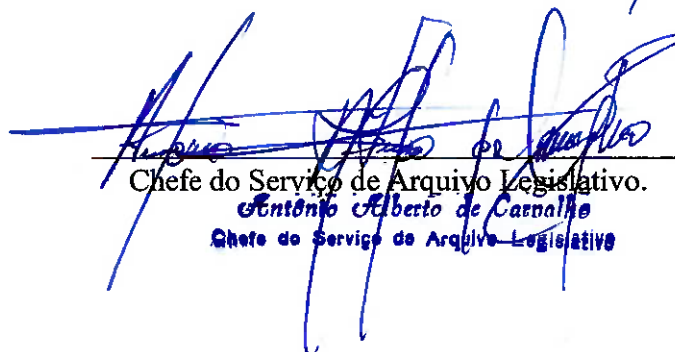
Contém este processo 237 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 181, do Regulamento Administrativo (Resolução 056/2002), estando o mesmo com sua tramitação concluída.

SSARQ, 12 de Novembro de 2004.


Responsável pelo preenchimento

Conferido,

SSARQ, 17 de novembro de 2004.


Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo.
Antônio Alberto de Carvalho
Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo